



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 70, DE 2019

(nº 424/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 424

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

Brasília, 2 de Setembro de 2019

Senhor Presidente da República,

O Senhor Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia - GO requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, registrando que a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A"; concluiu, ainda, que a operação de crédito de que trata seu parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União. Ao final, pronunciou-se aquela Secretaria no sentido de que o Ente cumpre os requisitos prévios para a concessão da garantia da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, verificada a adimplência e demais requisitos, nos termos do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

OFÍCIO Nº 215/2019/SG/PR

Brasília, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103797/2018-86
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>

SEI nº

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**

**X
CAF**

“Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de
Aparecida de Goiânia II”

PROCESSO N° 17944.103797/2018-86



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 114/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Aparecida de Goiânia/GO e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), para financiamento, parcial, do 'Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II'

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103797/2018-86

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Aparecida de Goiânia - GO;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI 461/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 3141830), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de contados a partir de 30/07/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80; entretanto, caso a operação não seja contratada até 31 de dezembro do ano corrente e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 .

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI 461/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA- ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 09/07/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Aparecida de Goiânia (SEI 2981104); informa, ainda, a STN, que os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 2981113 e 2981120); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2981140); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2981143); e d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado Competente (SEI 2981153).

6. A STN apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia, condicionado:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Nos termos do Parecer SEI 461/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, a classificação fiscal do Ente atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a análise do pedido de verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0132 (SEI 2981135) de 28/09/2018, autorizou a preparação do programa com financiamento no valor de até US\$ 35.000.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida equivalente a, no mínimo, 20% do valor total do Programa..

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Municipal nº 3.355, de 03/05/2017 (SEI 2981113), modificada pela Lei Municipal nº 3.444, de 26/11/2018 (SEI 2981120) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. O referido Parecer SEI 461/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME consigna que consta "Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 09/07/2019 (SEI 2981104, fls. 16 a 22), a informar que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Ente para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 3.449, de 18/12/2018 (SEI 2981104, fl. 20). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 3.450, de 18/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2981104, fl. 19)".

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

12. Aduz a STN que, em relação à adimplência financeira com a União na presente data, não constam pendências em relação ao ente.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

13. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97 do ADCT, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. A STN ressalta (item de nº 10 de seu Parecer), no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, que a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 2981153) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

15. Com efeito, o Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado, a Certidão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (SEI 2981153), em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 19 inciso III, 20 inciso III alíneas 'a' e 'b', 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF) da LRF; o atendimento aos artigos 12 §2º da LRF, e 167 inciso III (Regra de Ouro), 198 §2º inciso III (artigo 7º da LC nº 141/2012) e 212 todos da Constituição Federal;

b) quanto ao exercício não analisado (2018): relativamente à LRF, o cumprimento dos artigos: 11 (competência tributária), 12 §2º (regra de ouro), 19 inciso III, 20 inciso III alíneas 'a' e 'b', 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF); o atendimento aos artigos 198 § 2º inciso III (limite de Saúde (artigo 7º da LC nº 141/2012)), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da Constituição Federal;

c) quanto ao exercício em curso (1º, 2º e 3º bimestres e 1º quadrimestre de 2019), o cumprimento dos artigos 19 inciso III, 20 inciso III alínea 'a', 23, 52 e 55 §2º da Lei Complementar nº 101/2001; consigna, ainda, que as "demais informações dependem da entrega e análise da prestação de contas do exercício de 2019" (ano integral).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

16. A STN informa que, para a comprovação do contido nos artigos 21 a 25 da RSF nº 43/2001, consta, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, declaração assinada em 09/07/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 2981104).

Limite de Restos a Pagar

17. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no referido Parecer SEI 461/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN, consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN-ME, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Público-Privadas

18. Informou a STN (item 29 de seu Parecer) que o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 09/07/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 2981104, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3243440, fls. 28 e 29).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

19. A Procuradoria-Geral do Município de Aparecida de Goiânia emitiu o Parecer nº 4982/2019 (SEI 3407133), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

20. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA844332 (SEI 2981322).

III

21. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição .(minutas contratuais (SEI 1447761) e contrato de garantia (SEI 1447761)).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que vedava disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é o Município de Aparecida de Goiânia - GO, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia,

o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
COORDENADOR-GERAL

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA SOUZA GOMES
PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA E SOCIETÁRIA

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

ANA PAULA LIMA VEIRA BITTENCOURT
SUBPROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 27/08/2019, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 28/08/2019, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/08/2019, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 28/08/2019, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **3407133** e o código CRC **963B6CC9**.

Referência: Processo nº 17944.103797/2018-86

SEI nº 3407133

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
778.201.931-15	ANDRE LUIS FERREIRA DA ROSA	(62) 32386899	ANDRE.ROSA@APARECIDA.GO.GOV.BR

Informações gerais

Código: TA844332	Tipo de operação: Financiamento de organismos	Situação: Elaborado
Devedor: 01.005.727/0001-24 MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA	Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos	Valor de denominação: USD 35.000.000,00
Possui encargos: Sim	Data de inclusão: 29/06/2019	Data/hora de efetivação: -

Informações complementares:

-Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II
Nº SEI 17944.103797/2018-86

Saldo: USD 0,00	Ingresso: USD 0,00	Remessa/Baixa: USD 0,00
--------------------	-----------------------	----------------------------

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	35.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	35.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
778.201.931-15 ANDRE LUIS FERREIRA DA ROSA (62) 32386899 ANDRE.ROSA@APARECIDA.GO.GOV.BR

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
12,00 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	22	54 Meses	6 Meses	180 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,70%
2	14	6 Meses	84 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 461/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.103797/2018-86

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Aparecida de Goiânia/GO e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 35.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
 PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE
 CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA
 DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo Município de Aparecida de Goiânia/GO para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 2981104, fls. 2 e 8 a 10):

- **Valor da operação:** US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II;
- **Juros:** Taxa LIBOR de 6 meses mais spread a ser definido na data de assinatura do contrato;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberações:** US\$ 35.000.000,00, sendo US\$ 3.812.750,00 em 2019, US\$ 12.128.375,00 em 2020, US\$ 13.861.000,00 em 2021; US\$ 5.197.875,00 em 2022;

- **Contrapartida:** US\$ 8.750.000,00, sendo US\$ 5.178.950,00 em 2019, US\$ 1.394.700,00 em 2020; US\$ 1.399.050,00 em 2021; US\$ 777.300,00 em 2022;
- **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- **Prazo de carência:** até 54 (cinquenta e quatro) meses;
- **Prazo de amortização:** 126 (cento e vinte e seis) meses;
- **Periodicidade da Amortização:** semestral
- **Sistema de Amortização:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei Municipal nº 3.355, de 03 de maio de 2017, modificada pela Lei Municipal 3.444, de 26 de novembro de 2018;
- **Demais encargos e comissões:** i. **Comissão de Financiamento** de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) aplicado sobre o montante total contratado, a ser pago apenas uma vez, no mais tardar no primeiro desembolso; ii. **Comissão de Compromisso** de 0,35% a.a.(zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; iii. **Comissão de Avaliação** equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) a ser pago no primeiro desembolso; iv. **Juros de Mora** de 2,0% a.a. (dois por cento) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 09/07/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI [2981104](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI [2981113](#) e [2981120](#)); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [2981140](#)); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [2981143](#)); e d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado Competente (SEI [2981153](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [2981143](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI [2981332](#), fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [2981140](#)) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [2981104](#), fls. 16 a 22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	105.769.236,15
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	105.769.236,15
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	38.344.939,83
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	38.344.939,83

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	194.037.973,55
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	194.037.973,55
Liberações de crédito já programadas	55.588.299,39
Liberação da operação pleiteada	15.042.442,57
Liberações ajustadas	70.630.741,97

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL)**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	15.042.442,57	55.588.299,39	1.069.262.382,12	6,61	41,28
2020	47.850.077,89	24.278.315,06	1.075.242.631,49	6,71	41,93

2021	54.685.803,30	0,00	1.081.256.327,63	5,06	31,61
2022	20.507.176,24	0,00	1.087.303.657,63	1,89	11,79
2023	0,00	0,00	1.093.384.809,57	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	1.099.499.972,63	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.105.649.337,02	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.111.833.094,03	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.118.051.436,01	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.124.304.556,39	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.130.592.649,69	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.136.915.911,49	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.143.274.538,50	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.149.668.728,51	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.156.098.680,41	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.162.564.594,22	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.169.066.671,07	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.175.605.113,22	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.182.180.124,04	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.188.791.908,07	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.195.440.670,98	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.202.126.619,57	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	1.208.849.961,83	0,00	0,00

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	1.370.991,75	51.912.733,21	1.069.262.382,12	4,98
2020	1.516.954,20	51.161.074,92	1.075.242.631,49	4,90
2021	3.420.039,92	49.229.287,64	1.081.256.327,63	4,87
2022	5.458.425,84	47.298.692,45	1.087.303.657,63	4,85
2023	5.976.105,97	45.902.919,89	1.093.384.809,57	4,74
2024	18.514.463,16	43.941.309,25	1.099.499.972,63	5,68
2025	18.499.475,96	41.229.982,63	1.105.649.337,02	5,40
2026	18.116.737,51	39.327.345,69	1.111.833.094,03	5,17
2027	17.206.478,80	35.205.156,52	1.118.051.436,01	4,69
2028	16.657.536,11	31.457.072,50	1.124.304.556,39	4,28
2029	16.232.028,33	19.218.724,33	1.130.592.649,69	3,14
2030	15.700.466,38	12.673.097,27	1.136.915.911,49	2,50
2031	15.148.111,00	12.239.648,93	1.143.274.538,50	2,40
2032	14.574.329,42	11.660.361,77	1.149.668.728,51	2,28
2033	13.927.400,24	11.070.000,00	1.156.000.600,11	2,16

2034	13.467.867,78	10.500.010,52	1.162.564.594,22	2,06
Média até 2027 :				5,03
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				43,75
Média até o término da operação :				4,01
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				34,84

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.049.072.268,87
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-754.722.587,38
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	79.866.614,45
Valor da operação pleiteada	138.085.500,00
Saldo total da dívida líquida	-536.770.472,93
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,51
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	-42,64%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 3243440, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 2981226, fl. 5).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,07%, relativo ao período de 2019-2034.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 2981153) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 2981360), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 2981178 e SEI 2981181).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 2981360 e 3168167).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br. (SEI 2981284).

15. Também em consulta ao Sahem, verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), que, conforme Ofício SEI nº 24/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 13 de março de 2019 (SEI 3169234, fls. 3 e 4), atestou que a operação em análise não constitui violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 2981153), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 2981104, fls. 16 a 22), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 2981226 e SEI 2981274) e no Quadro de Despesas com Pessoal, também incluído pelo Ente no SADIPEM (2981355).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0132 (SEI 2981135) de 28/09/2018, autorizou a preparação do programa com financiamento no valor de até US\$ 35.000.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida equivalente a, no mínimo, 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2981226, fl. 11), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI 3169921), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 09/07/2019 (SEI 2981104, fls. 16 a 22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual

(PPA) do Ente para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 3.449, de 18/12/2018 (SEI 2981104, fl. 20). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 3.450, de 18/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2981104, fl. 19).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei Municipal nº 3.355, de 03/05/2017 (SEI 2981113), modificada pela Lei Municipal nº 3.444, de 26/11/2018 (SEI 2981120) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 02/07/2019 (SEI 2981153), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 2981104, fls. 16 a 22).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo ao exercício de 2017 (último exercício analisado) e ao exercício de 2018 (exercício não analisado), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 2981153). Em relação ao exercício de 2019, a Certidão do Tribunal de Contas competente relata que *"as demais informações referentes ao exercício de 2019 ("em curso") dependem da entrega e análise da prestação de contas do exercício de 2019"*. Dessa forma, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação do cumprimento do pleno exercício da competência tributária, o Prefeito do Município declarou o cumprimento, pelo ente, do disposto no art. 11 da LRF, para o exercício de 2019 (SEI 2981343). Considerando a documentação encaminhada pelo ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 (SEI 3198286), entende-se que o dispositivo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas

anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 09/07/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 2981104, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3243440, fls. 28 e 29).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2981277, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

31. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 46/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 14/06/2019 (SEI 3170789, fl. 3), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

32. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 85/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 23/07/2019 (SEI 3170909, fl. 3), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

33. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 2981143), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 2981332 fls. 1 e 2), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 2981104, fls. 8 a 11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

34. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste Parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

35. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

36. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA844332 (SEI 2981322).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

37. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 02/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-ME, de 11/01/2019 (SEI 3171311, fl. 3). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,80% a.a. para uma *duration* de 8,33 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,09% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1496547), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN..

HONRA DE AVAL

38. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 16/07/2019 (SEI [2981318](#)), em que foi verificado não haver, em nome do Ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

39. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI 1447761, fls 1 a 32) e de garantia (SEI 1447761, fls. 33 a 36).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

40. Encontram-se no processo as minutas do contrato de empréstimo - Condições Particulares de Contratação (SEI 1447761, fls. 1 a 10), das Condições Gerais de Contratação - Anexo A (SEI 1447761, fls. 11 a 28), do Anexo B (SEI 1447761, fls. 29 a 32) e do contrato de garantia - Anexo C (SEI 1447761, fls. 33 a 36) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

41. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 1447761, fls. 02/03) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 1447761 fls. 16 e 17). O Ente terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

42. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme previsto na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 1447761, fl. 21), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17(a) do mesmo documento (SEI 1447761, fls. 20 e 21). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18, das Condições Gerais (SEI 1447761, fls. 20 e 21) é prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

43. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

44. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

45. Conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1447761, fls. 24 e 25), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente contrato, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do presente contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

46. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1496547), deliberou em suas sessões realizadas em 28/05/2018 e 30/07/2018, que:

"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União." Destaque nosso.

47. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1447761, fl. 24), fica vedada qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

48. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

49. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

50. Em relação à garantia da União, tomado-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

51. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 30/07/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31 de dezembro do ano corrente e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

52. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Junior
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/07/2019, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 30/07/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/07/2019, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 31/07/2019, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 31/07/2019, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 05/08/2019, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3141830** e o código CRC **E5066B73**.

Referência: Processo nº 17944.103797/2018-86

SEI nº 3141830

Criado por reinaldo.pegoraro, versão 115 por reinaldo.pegoraro em 30/07/2019 13:18:28.



Nota Técnica SEI nº 46/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Município de Aparecida de Goiânia (GO).

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO – PORTARIAS MF nº 501 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017, E STN nº 882, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de Aparecida de Goiânia (GO) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 997/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 22 de maio de 2019, do Processo SEI nº 17944.110153/2018-44, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	B
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Aparecida de Goiânia (GO), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R\$ 294.420.503,94.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de R\$ 1.008.315.896,41.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 294.420.503,94		
RCL	R\$ 1.008.315.896,41	29,20%	A

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5		
DCO	RS 765.891.214,16	RS 795.841.853,13	RS 909.164.497,48		
RCA	RS 896.965.607,23	RS 945.581.743,31	RS 1.035.876.865,06	86,21%	A

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar líquidos e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Total dos Recursos Não Vinculados

https://coi.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3015708&infra_s... 2/4

Obrigações Financeiras (OF)	RS 27.433.119,57
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	RS 112.622.839,12

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	RS 27.433.119,57		
DCB	RS 112.622.839,12	24,36 %	A

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Aparecida de Goiânia (GO) é "A".

26. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

28. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019).

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES

Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente

ACAUÃ BROCHADO

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente, em 14/06/2019, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios, em



14/06/2019, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 14/06/2019, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2565494** e o código CRC **8D48B740**.

Referência: Processo nº 17944.110153/2018-44.

SEI nº 2565494



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
 Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 85/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 23 de julho de 2019.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
 70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Aparecida de Goiânia (GO).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.110152/2018-08.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 1.697, de 22/07/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Aparecida de Goiânia (GO).

2. Informamos que a Lei municipal nº 3.355, de 03/05/2017, concedeu ao Município de Aparecida de Goiânia (GO) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

- a) Margem R\$ 394.992.257,06
- b) OG R\$ 12.161.971,82

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de

Aparecida de Goiânia (GO).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - [Margem e OG] (SEI nº 3137132).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros - substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 23/07/2019, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3137045** e o código CRC **71945A61**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coaf.df.stn@economia.gov.br

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Município de Aparecida de Goiânia (GO)
VERSÃO BALANÇO:	2018
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2018
MARGEM =	394.992.257,06
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS			241.149.119,56
1.1.1.8.01.1.0	IPTU		136.033.004,70
1.1.1.8.01.4.0	ITBI		25.151.015,67
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN		79.965.099,19
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS			188.103.272,32
1.1.1.3.03.0.0	IRRF		31.395.219,32
1.7.1.8.01 (2.0 + 3.0 + 4.0)	FPM		76.701.386,10
1.7.1.8.01.5.0	ITR		41.567,71
1.1.1.8.02.0.0	ICMS		79.965.099,19
1.1.1.8.01.2.0	IPVA		
1.1.1.4.01.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)		0,00
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA		5.317.030,84
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		28.943.103,98
Margem			394.992.257,06

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		241.149.119,56
Total dos últimos 12 meses	IPTU	136.033.004,70
	ISS	79.965.099,19
	ITBI	25.151.015,67
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		337.269.245,77
Total dos últimos 12 meses	IRRF	31.395.219,32
	Cota-Parte do FPM	76.701.386,10
	Cota-Parte do ICMS	183.833.481,34
	Cota-Parte do IPVA	44.981.178,18
	Cota-Parte do ITR	41.567,71
	Transferências da LC nº 87/1996	316.413,12
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	18.454.038,20
	Serviço da Dívida Externa	16.101.306,42
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	34.248.368,68
Margem		509.614.652,03

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Município de Aparecida de Goiânia (GO)
MEMO SEI:	1.697, de 22/07/2019
RESULTADO OG:	12.161.971,82

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	35.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	49.628.041,08
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	194.591.549,07
Reembolso médio(R\$):	12.161.971,82

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Aparecida de Goiânia**, Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Restruuturação Viária na Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II, doravante denominado “Programa”.

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, em conformidade com o Anexo C (“Contrato de Garantia”), as Partes acordam as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Aparecida de Goiânia, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 15 (quinze) anos, incluído o Prazo de Carência de 54 (cinquenta e quatro) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (i) obras; (ii) aquisição e instalação de bens e equipamentos; (iii) contratação de estudos e projetos, consultorias e serviços; e (iv) gastos de avaliação e comissão de financiamento do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo “B”, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O “Órgão Executor”

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo “A”, ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (“PMAG”), por intermédio da UGP.

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo “A” e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.
2. Cópia do documento legal de criação da UGP com descrição da sua estrutura e evidências de estar em operação com capacidade técnica para a adequada execução do Programa.

B. Prévias ao início dos respectivos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos da CAF

No mínimo 15 (quinze) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

1. Os editais de licitação para contratação de obras, incluindo, projetos de engenharia, especificações técnicas gerais e específicas, de acordo com a legislação vigente.
2. O edital de licitação para supervisão técnica (incluindo aspectos de segurança viária), ambiental e social das obras, incluindo os termos de referência.
3. Cópia de autorizações ou licenças ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação aplicável.
4. No caso de contratações de outros serviços/consultorias ou aquisição de bens, o respectivo edital de licitação e seus anexos.

C. Prévias ao início de cada obra ou grupo de obras a serem financiadas com recursos CAF

Apresentar, pelo menos 15 (quinze) dias úteis antes do início de cada obra:

1. A homologação emitida pelo Mutuário referente à licitação da obra a ser iniciada, em conformidade com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a administração pública e com o Contrato de Empréstimo. Apresentar cópia das publicações realizadas, da ata da sessão do procedimento licitatório, do ato de adjudicação e dos contratos assinados.
2. Cronograma atualizado de execução física e financeira.
3. Cópia do contrato assinado com a empresa que realizará a supervisão técnica e ambiental.
4. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou plano de desapropriação e reassentamento.
5. Medidas de gerenciamento do tráfego em áreas de influência das obras, cujo conteúdo mínimo será estabelecido no MOP.
6. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo cronograma, orçamentos e responsáveis.
7. Ações de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras.
8. Relatório de avaliação de segurança viária dos projetos viários, cujo conteúdo mínimo será especificado no MOP.

D. Durante o período de desembolsos

1. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar do primeiro desembolso do empréstimo, o Mutuário contratará auditoria externa com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, do cumprimento das cláusulas contratuais e do uso dos recursos do Programa.
2. Apresentar evidência de: (i) que durante o segundo semestre de cada ano foram incluídos aportes locais para o Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) até 15

3

- (quinze) dias contados a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dotação orçamentária aprovada dos aportes locais para o exercício.
3. Apresentar evidência do aporte de recursos de contrapartida local, conforme o pari passu estabelecido no quadro de usos e fontes do Programa. A verificação se dará quando a comprovação dos desembolsos atingir os percentuais de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total.
 4. Apresentar previamente à CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazo dos projetos ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo.
 5. Observar as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às Operações da CAF, e a legislação ambiental vigente.
 6. Ao alcançar noventa por cento (90%) dos desembolsos dos recursos do empréstimo para cada uma das obras, apresentar um relatório indicando as atividades previstas de operação e manutenção, assegurando a conservação das obras pelo menos durante cinco (5) anos. Este relatório deverá incluir, entre outros: (a) cronograma de atividades; (b) orçamento estimado; e (c) entidade responsável por sua execução e recursos humanos.
 7. No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, apresentar o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requerimentos estabelecidos no MOP.
 8. Apresentar os seguintes relatórios do Programa, de acordo ao conteúdo especificado no MOP, a saber:
 - a. Inicial: No prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de empréstimo.
 - b. Semestrais. Relatórios de progresso no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
 - c. Anuais. Relatório de auditoria externa do Programa no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese da assinatura do contrato ocorrer após 1º de outubro e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser entregue no relatório anual do ano subsequente.
 - d. Final. No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do último desembolso.
 - e. Outros relatórios que CAF solicite razoavelmente durante a execução do Programa.

Para aqueles processos licitatórios já realizados ou contratos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato de Empréstimo, apresentar evidência do cumprimento das condições exigidas nos Itens B e C, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá solicitar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF (21 de dezembro de 2017) até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos

elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”). Para os estudos de pré-investimento das obras do Programa, poderão ser reconhecidos gastos realizados com antecedência de 18 (dezento) meses da data de aprovação do financiamento pela CAF (21 de dezembro de 2017).

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados em obras do Programa realizadas a partir da data da Resolução COFIEX nº 01/0132 de 28 de setembro de 2018, até a data de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros¹

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

¹ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório²

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso³

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada “Comissão de Compromisso”, por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo “A”; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento⁴ e Gastos de Avaliação

² As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

³ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

⁴ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

6

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada “Comissão de Financiamento” pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) O Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário coordenará com a CAF a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo “C”), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Ao Mutuário

Endereço:

[]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5º Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Tel Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel Nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoioocof.df.pgn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.vtn@tesouro.gov.br

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

Endereço: []

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrará-se com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B": Descrição do Programa.

Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2018.

p. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

p. CAF

[*]

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATACÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos

em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

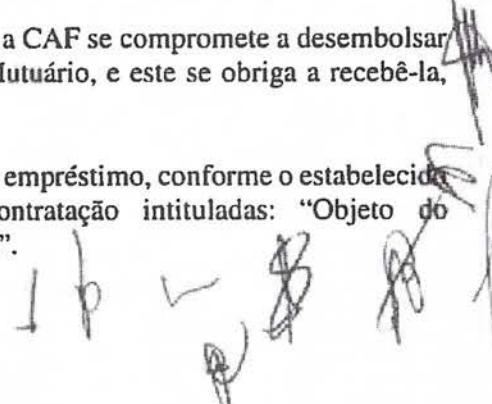
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".



Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) Transferências diretas

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) Emissão de Cartas de Crédito

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) Fundo Rotativo

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor

de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) Outras modalidades

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo”.

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:

Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

- (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
- (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para

empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo

mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo” e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

- (a) Generalidades

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

- (b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

- (c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

- (d) Constituição do Tribunal Arbitral
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

- (e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:
i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade

- às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
 - iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.
- (f) Despesas
- Os honorários dos árbitros, incluídos os do “Dirimente”, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do “Dirimente” serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.
- Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.
- As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.
- (g) Notificações
- Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada

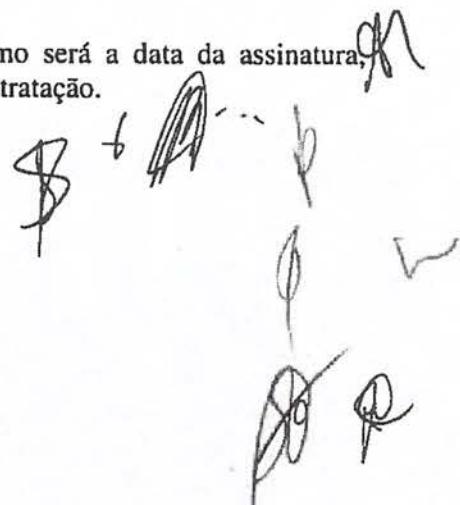
pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

A series of handwritten signatures and initials, including 'S', 'A', 'P', 'M', 'V', and 'R', arranged vertically and connected by lines, representing the signatures of the parties involved in the contract.

ANEXO "B"

PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA NA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II

A. Objetivo do Programa

Melhorar as condições de mobilidade, conectividade e acessibilidade da população do Município por meio de investimentos em obras viárias e ações de planejamento urbano e ambiental.

B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em três componentes: (1) Projetos de engenharia e obras de infraestrutura; (2) Estudos e administração do Programa; e (3) Outros gastos.

Componente 1. Projetos de engenharia e obras de infraestrutura.

Compreende os seguintes subcomponentes:

- 1.1. Pavimentação e obras de arte. Implantação de 4 (quatro) eixos viários estruturais do município, que totalizam aproximadamente 20 (vinte) km, a construção de 2 (duas) pontes, a elaboração de projetos de engenharia e outros custos relacionados à execução das obras.
- 1.2. Desapropriações. Desapropriações relacionadas à execução das obras.
- 1.3. Pavimentação urbana. Pavimentação de aproximadamente 10 (dez) km de vias urbanas.

Componente 2. Estudos e administração do Programa.

Inclui os seguintes subcomponentes:

2.1. Estudos. Elaboração de:

- 2.1.1 Macroplanejamento estratégico;
- 2.1.2. Estudo de avaliação do primeiro programa financiado com recursos da CAF; e
- 2.1.3. Estudos ambientais.

2.2. Supervisão. Compreende a supervisão técnica (incluindo aspectos de segurança viária), ambiental e social das obras financiadas com recursos da CAF.

2.3. Auditoria. Inclui a contratação da auditoria externa do Programa.

2.4. Apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP). Inclui os recursos para o apoio para a administração e o gerenciamento do Programa.

Componente 3. Outros gastos.

Inclui os gastos de avaliação e a comissão de financiamento da CAF.

C. Gestão para a execução do Programa

Manual Operacional do Programa:

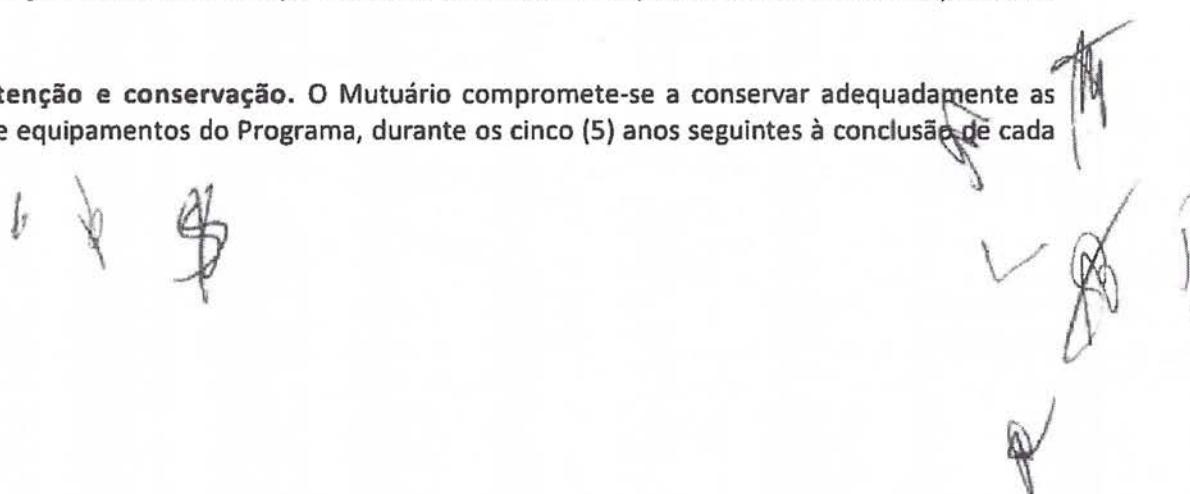
A UGP contará com um Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.

Unidade de Gerenciamento do Programa. O Mutuário, por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa-UGP vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, ou qualquer outro órgão que vier a substitui-la com atribuições similares, será responsável pela coordenação geral do Programa, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Contrato de Empréstimo. A UGP poderá contar com apoio de consultores externos.

Auditoria. O Mutuário contratará uma auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, o cumprimento de cláusulas contratuais e do uso dos recursos do Programa.

Contratações. As obras, serviços e consultorias serão realizados por meio de contratações de empresas especializadas e/ou consultores com experiência comprovada, seguindo a normativa exigida na legislação local vigente, e atendendo às Políticas de Gestão e Diretrizes de Contratação da CAF alem dos parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Programa, durante os cinco (5) anos seguintes à conclusão de cada obra.



D. Orçamento do Programa

Quadro de usos e fontes estimado do Programa (US\$)

COMPONENTE	CAF	Contrapartida	TOTAL
1. Projetos de engenharia e obras de infraestrutura	32.712.500	8.006.000	40.718.500
1.1 Pavimentação e obras de arte	32.712.500	1.500.000	34.212.500
1.2 Desapropriações	-	2.006.000	2.006.000
1.3 Pavimentação urbana	-	4.500.000	4.500.000
2. Estudos e administração do Programa	1.940.000	744.000	2.684.000
2.1. Estudos	820.000	82.000	902.000
2.2. Supervisão	1.050.000	105.000	1.155.000
2.3. Auditoria	70.000	7.000	77.000
2.4. Apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP)	-	550.000	550.000
3. Outros gastos	347.500	-	347.500
3.1. Comissão de financiamento	297.500		297.500
3.2. Gastos de avaliação	50.000		50.000
Total do Programa	35.000.000	8.750.000	43.750.000

E. Gestão ambiental e social do Programa

Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Renovação Urbana na Bacia do Rio Santo Antônio – Aparecida de Goiânia II, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar, sala 803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 400
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

RTN

2019

Junho

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 25, N.6

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional





Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia

Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda

Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Liscio Fábio de Brasil Camargo

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Gabriel Gdalevici Junqueira

João Alberto Travassos Evangelista

Karla de Lima Rocha

Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019



Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (“Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central”), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. Segue abaixo o link:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real¹, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

¹ Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!



Panorama Geral do Resultado do Governo Central
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 11,5 bilhões contra déficit de R\$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R\$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R\$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R\$ 4,6 bilhões (4,2%).



Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		67.058,9	70.702,6	3.643,8	5,4%	1.386,4	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	6	30.348,7	32.757,9	2.409,2	7,9%	1.387,6	4,4%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		11.484,9	9.509,3	-1.975,5	-17,2%	-2.362,1	-19,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Conta Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-1.013,1	-4,8%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	9	17.258,2	15.993,6	-1.264,5	-7,3%	-1.845,5	-10,3%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		712,4	779,9	67,4	9,5%	43,5	5,9%
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		962,0	1.118,1	156,1	16,2%	123,7	12,4%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	10	1.547,7	2.264,2	716,4	46,3%	664,3	41,5%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>II.6 Demais</i>		18,3	19,8	1,5	8,2%	0,9	4,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.424,9	1,6%
IV. DESPESA TOTAL		105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4.564,2	-4,2%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	11	44.862,7	47.743,8	2.881,1	6,4%	1.370,9	3,0%
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	12	22.699,3	24.120,5	1.421,2	6,3%	657,1	2,8%
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>		13.210,8	12.926,9	-283,8	-2,1%	-728,5	-5,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		24.521,9	19.483,7	-5.038,2	-20,5%	-5.863,7	-23,1%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		521,0	0,0	-521,0	-100,0%	-538,5	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	5.450,7	-32,2%
<i>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</i>		141,2					
<i>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</i>		-611,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		1.898,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-14.951,5					
X. JUROS NOMINAIS		-38.880,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-53.831,9					

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019



Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 517,1 milhões / -14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R\$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R\$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R\$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R\$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R\$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R\$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R\$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R\$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R\$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 664,3 milhões / +41,5%): aumento da arrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatorias com Controle de Fluxo (+ R\$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatorias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R\$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discretionárias (- R\$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discretionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R\$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R\$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.



Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

Discriminação	R\$ milhões - a preços correntes				
	Jan-Jun		Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
	2018	2019			
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8% -	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R\$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R\$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R\$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R\$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R\$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.



Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3	0,6%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		<i>464.369,8</i>	<i>481.189,0</i>	<i>16.819,2</i>	<i>3,6%</i>	<i>-2.692,5</i>	<i>-0,6%</i>
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		<i>-1,6</i>	<i>0,0</i>	<i>1,6</i>	-	<i>1,7</i>	-
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	7	<i>181.628,3</i>	<i>194.686,3</i>	<i>13.058,0</i>	<i>7,2%</i>	<i>5.463,4</i>	<i>2,9%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		<i>84.468,2</i>	<i>89.621,8</i>	<i>5.153,5</i>	<i>6,1%</i>	<i>1.579,7</i>	<i>1,8%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	5.778,2	4,3%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	10	<i>102.408,9</i>	<i>109.253,2</i>	<i>6.844,2</i>	<i>6,7%</i>	<i>2.625,1</i>	<i>2,4%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		<i>4.114,4</i>	<i>4.570,4</i>	<i>456,0</i>	<i>11,1%</i>	<i>288,3</i>	<i>6,7%</i>
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		<i>6.533,8</i>	<i>6.601,3</i>	<i>67,5</i>	<i>1,0%</i>	<i>-206,0</i>	<i>-3,0%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	11	<i>15.330,1</i>	<i>19.456,1</i>	<i>4.126,0</i>	<i>26,9%</i>	<i>3.498,9</i>	<i>21,7%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		<i>797,4</i>	<i>429,1</i>	<i>-368,3</i>	<i>-46,2%</i>	<i>-407,3</i>	<i>-48,4%</i>
<i>II.6 Demais</i>		<i>281,4</i>	<i>272,0</i>	<i>-9,4</i>	<i>-3,3%</i>	<i>-20,8</i>	<i>-7,0%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-1.425,9	-0,2%
IV. DESPESA TOTAL		636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-9.652,9	-1,4%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	12	<i>272.709,8</i>	<i>289.688,1</i>	<i>16.978,3</i>	<i>6,2%</i>	<i>5.536,6</i>	<i>1,9%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	13	<i>141.848,5</i>	<i>149.321,6</i>	<i>7.473,1</i>	<i>5,3%</i>	<i>1.514,4</i>	<i>1,0%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>		<i>103.926,0</i>	<i>105.518,8</i>	<i>1.592,8</i>	<i>1,5%</i>	<i>-2.853,2</i>	<i>-2,6%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		<i>118.128,7</i>	<i>109.310,5</i>	<i>-8.818,2</i>	<i>-7,5%</i>	<i>-13.850,8</i>	<i>-11,2%</i>
IV.4.1 Obrigatoriedades com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.201,9	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	4.025,1	-12,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		2.419,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		1.319,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		-863,6					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-28.717,6					
X. JUROS NOMINAIS		-170.719,8					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-199.437,4					



Nota 1 – IPI (-R\$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R\$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e “Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público” (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R\$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R\$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R\$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R\$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R\$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R\$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R\$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R\$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R\$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R\$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R\$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R\$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.



Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R\$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R\$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R\$ 6,5 bilhões / -41,6%).



Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	R\$ Milhões - Valores Correntes Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	1.574.860,9	1.540.535,8	765.497,1	775.038,7
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	961.808,3	939.286,0	481.189,0	458.097,1
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	0,0	-48,9	0,0	-48,9
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	419.812,3	414.988,3	194.686,3	220.301,9
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	193.240,4	186.310,4	89.621,8	96.688,6
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	275.157,9	276.154,5	140.582,1	135.572,5
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	207.071,4	210.909,4	109.253,2	101.656,3
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	8.113,4	8.796,0	4.570,4	4.225,6
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	12.973,3	13.065,0	6.601,3	6.463,7
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	44.664,7	40.890,2	19.456,1	21.434,1
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	821,4	761,6	429,1	332,5
<i>II.6 Demais</i>	1.513,7	1.732,3	272,0	1.460,4
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.299.703,0	1.264.381,2	624.915,0	639.466,2
IV. DESPESA TOTAL	1.438.693,0	1.403.381,2	653.839,1	749.542,2
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	637.851,9	630.859,8	289.688,1	341.171,7
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	324.937,0	324.593,8	149.321,6	175.272,2
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>	207.030,1	209.326,8	105.518,8	103.808,0
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	268.873,9	238.600,8	109.310,5	129.290,4
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-138.990,0	-139.000,0	-28.924,1	-110.075,9
Memorando				
Limite EC 95	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6
Total Despesas Sujeitas ao Teto	1.406.990,8	1.370.105,5	639.832,7	730.272,8

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		67.058,9	70.702,6	3.643,8	5,4%	1.386,4	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	30.348,7	32.757,9	2.409,2	7,9%	1.387,6	4,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		11.484,9	9.509,3	-1.975,5	-17,2%	-2.362,1	-19,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-1.013,1	-4,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	17.258,2	15.993,6	-1.264,5	-7,3%	-1.845,5	-10,3%
II.2 Fundos Constitucionais		712,4	779,9	67,4	9,5%	43,5	5,9%
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		962,0	1.118,1	156,1	16,2%	123,7	12,4%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	1.547,7	2.264,2	716,4	46,3%	664,3	41,5%
II.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais		18,3	19,8	1,5	8,2%	0,9	4,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.424,9	1,6%
IV. DESPESA TOTAL		105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4.564,2	-4,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	44.862,7	47.743,8	2.881,1	6,4%	1.370,9	3,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	22.699,3	24.120,5	1.421,2	6,3%	657,1	2,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias		13.210,8	12.926,9	-283,8	-2,1%	-728,5	-5,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24.521.925,94	19.483.734,09	-5.038,2	-20,5%	-5.863,7	-23,1%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		521,0	0,0	-521,0	-100,0%	-538,5	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	5.450,7	-32,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		141,2					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		-611,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		1.898,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-14.951,5					
X. JUROS NOMINAIS		-38.880,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-53.831,9					

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Jan-Jun	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões
I. RECEITA TOTAL			730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>			464.369,8	481.189,0	16.819,2	3,6%	-2.692,5
I.1.1 Imposto de Importação			19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0
I.1.2 IPI	1		27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2		195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3
I.1.4 IOF			17.910,1	19.259,2	1.342,8	7,5%	595,5
I.1.5 COFINS	3		121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7
I.1.6 PIS/PASEP	4		32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0
I.1.7 CSLL			42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8
I.1.8 CIDE Combustíveis	5		2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6		5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>			-1,6	0,0	1,6	-	1,7
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	7		181.628,3	194.686,3	13.058,0	7,2%	5.463,4
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>			84.468,2	89.621,8	5.153,5	6,1%	1.579,7
I.4.1 Concessões e Permissões			2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7
I.4.2 Dividendos e Participações			5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor			6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8		25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios			7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4
I.4.6 Contribuição do Salário Educação			10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)			2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0
I.4.8 Operações com Ativos			539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5
I.4.9 Demais Receitas	9		22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA			129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	5.778,2
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	10		102.408,9	109.253,2	6.844,2	6,7%	2.625,1
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>			4.114,4	4.570,4	456,0	11,1%	288,3
II.2.1 Repasse Total			6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3
II.2.2 Superávit dos Fundos			-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>			6.533,8	6.601,3	67,5	1,0%	-206,0
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	11		15.330,1	19.456,1	4.126,0	26,9%	3.498,9
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>			797,4	429,1	-368,3	-46,2%	-407,3
<i>II.6 Demais</i>			281,4	272,0	-9,4	-3,3%	-20,8
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)			600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-1.425,9
IV. DESPESA TOTAL			636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-9.652,9
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	12		272.709,8	289.688,1	16.978,3	6,2%	5.536,6
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	13		141.848,5	149.321,6	7.473,1	5,3%	1.514,4
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>			103.926,0	105.518,8	1.592,8	1,5%	-2.853,2
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego			26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0
IV.3.2 Anistiados			83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM			0,0	0,0	0,0	-	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações			295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV			27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)			2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14		175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15		7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas			323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União			8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)			681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16		5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8
IV.3.13 Lei Kandir e FEX			955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)			12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17		7.240.310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5
IV.3.16 Transferências ANA			138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL			443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6
IV.3.18 Impacto Primário do FIES			1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral			0	0	0,0	-	0,0
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>			118.128.660,3	109.310.478,7	-8.818,2	-7,5%	-13.850,8
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo			63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7
IV.4.2 Discricionárias	18		54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL			4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.201,9
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL			-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	4.025,1
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU			2.419,7				
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA			1.319,7				
VIII. DISCRÉPÂNCIA ESTATÍSTICA			-863,6				
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)			-28.717,6				
X. JUROS NOMINAIS			-170.719,8				
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)			-199.437,4				

Discriminação		LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	R\$ Milhões - Valores Correntes Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL		1.574.860,9	1.540.535,8	765.497,1	775.038,7
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		<i>961.808,3</i>	<i>939.286,0</i>	<i>481.189,0</i>	<i>458.097,1</i>
I.1.1 Imposto de Importação		47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI		62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda		375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF		39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS		265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP		71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL		75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis		2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		<i>0,0</i>	<i>-48,9</i>	<i>0,0</i>	<i>-48,9</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>		<i>419.812,3</i>	<i>414.988,3</i>	<i>194.686,3</i>	<i>220.301,9</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		<i>193.240,4</i>	<i>186.310,4</i>	<i>89.621,8</i>	<i>96.688,6</i>
I.4.1 Concessões e Permissões		15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações		7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos		1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas		38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		275.157,9	276.154,5	140.582,1	135.572,5
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>		<i>207.071,4</i>	<i>210.909,4</i>	<i>109.253,2</i>	<i>101.656,3</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		<i>8.113,4</i>	<i>8.796,0</i>	<i>4.570,4</i>	<i>4.225,6</i>
II.2.1 Repasse Total		13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos		-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		<i>12.973,3</i>	<i>13.065,0</i>	<i>6.601,3</i>	<i>6.463,7</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>		<i>44.664,7</i>	<i>40.890,2</i>	<i>19.456,1</i>	<i>21.434,1</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		<i>821,4</i>	<i>761,6</i>	<i>429,1</i>	<i>332,5</i>
<i>II.6 Demais</i>		<i>1.513,7</i>	<i>1.732,3</i>	<i>272,0</i>	<i>1.460,4</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		1.299.703,0	1.264.381,2	624.915,0	639.466,2
IV. DESPESA TOTAL		1.438.693,0	1.403.381,2	653.839,1	749.542,2
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>		<i>637.851,9</i>	<i>630.859,8</i>	<i>289.688,1</i>	<i>341.171,7</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>		<i>324.937,0</i>	<i>324.593,8</i>	<i>149.321,6</i>	<i>175.272,2</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>		<i>207.030,1</i>	<i>209.326,8</i>	<i>105.518,8</i>	<i>103.808,0</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados		275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA		281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	0,0
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		<i>268.873,9</i>	<i>238.600,8</i>	<i>109.310,5</i>	<i>129.290,4</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo		139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discretionárias		129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL					
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-138.990,0	-139.000,0	-28.924,1	-110.075,9
Memorando					
Limite EC 95		1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6
Total Despesas Sujeitas ao Teto		1.406.990,8	1.370.105,5	639.832,7	730.272,8

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	67.058,9	70.702,6	3.643,8	5,4%	1.386,4	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	30.348,7	32.757,9	2.409,2	7,9%	1.387,6	4,4%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	11.484,9	9.509,3	-1.975,5	-17,2%	-2.362,1	-19,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-1.013,1	-4,8%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	17.258,2	15.993,6	-1.264,5	-7,3%	-1.845,5	-10,3%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	712,4	779,9	67,4	9,5%	43,5	5,9%
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	962,0	1.118,1	156,1	16,2%	123,7	12,4%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	1.547,7	2.264,2	716,4	46,3%	664,3	41,5%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>II.6 Demais</i>	18,3	19,8	1,5	8,2%	0,9	4,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.424,9	1,6%
IV. DESPESA TOTAL	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4.564,2	-4,2%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	44.862,7	47.743,8	2.881,1	6,4%	1.370,9	3,0%
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	22.699,3	24.120,5	1.421,2	6,3%	657,1	2,8%
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>	13.210,8	12.926,9	-283,8	-2,1%	-728,5	-5,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exeto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	24.521,9	19.483,7	-5.038,2	-20,5%	-5.863,7	-23,1%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discretoriarias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	521,0	0,0	-521,0	-100,0%	-538,5	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	5.450,7	-32,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	141,2					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-611,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.898,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-14.951,5					
X. JUROS NOMINAIS	-38.880,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-53.831,9					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	Junho	2019	R\$ Milhões - A Preços Correntes		
			R\$ Milhões	Variação Nominal	Variação Real
	2018		Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9
I.1 - Receita Administrada pela RFB	67.058,9	70.702,6	3.643,8	5,4%	1.386,4
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	30.348,7	32.757,9	2.409,2	7,9%	1.387,6
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	11.484,9	9.509,3	-1.975,5	-17,2%	-2.362,1
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.9 Demais	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-1.013,1
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,2	15.993,6	-1.264,5	-7,3%	-1.845,5
II.2 Fundos Constitucionais	712,4	779,9	67,4	9,5%	43,5
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6
II.3 Contribuição do Salário Educação	962,0	1.118,1	156,1	16,2%	123,7
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.547,7	2.264,2	716,4	46,3%	664,3
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0
II.6 Demais	18,3	19,8	1,5	8,2%	0,9
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.424,9
					1,6%

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Junho 2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4.564,2	-4,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.862,7	47.743,8	2.881,1	6,4%	1.370,9	3,0%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.699,3	24.120,5	1.421,2	6,3%	657,1	2,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	13.210,8	12.926,9	-283,8	-2,1%	-728,5	-5,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8	5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEK	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358.680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização do custeio agropecuário	6.054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15.318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6.066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18.477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12.314	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86.859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30.042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6.301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105.000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70.000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	24.521,9	19.483,7	-5.038,2	-20,5%	-5.863,7	-23,1%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,6%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3	0,6%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>464.369,8</i>	<i>481.189,0</i>	<i>16.819,2</i>	<i>3,6%</i>	<i>-2.692,5</i>	<i>-0,6%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>-1,6</i>	<i>0,0</i>	<i>1,6</i>	<i>-</i>	<i>1,7</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>181.628,3</i>	<i>194.686,3</i>	<i>13.058,0</i>	<i>7,2%</i>	<i>5.463,4</i>	<i>2,9%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>84.468,2</i>	<i>89.621,8</i>	<i>5.153,5</i>	<i>6,1%</i>	<i>1.579,7</i>	<i>1,8%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	5.778,2	4,3%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>102.408,9</i>	<i>109.253,2</i>	<i>6.844,2</i>	<i>6,7%</i>	<i>2.625,1</i>	<i>2,4%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>4.114,4</i>	<i>4.570,4</i>	<i>456,0</i>	<i>11,1%</i>	<i>288,3</i>	<i>6,7%</i>
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>6.533,8</i>	<i>6.601,3</i>	<i>67,5</i>	<i>1,0%</i>	<i>-206,0</i>	<i>-3,0%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>15.330,1</i>	<i>19.456,1</i>	<i>4.126,0</i>	<i>26,9%</i>	<i>3.498,9</i>	<i>21,7%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>797,4</i>	<i>429,1</i>	<i>-368,3</i>	<i>-46,2%</i>	<i>-407,3</i>	<i>-48,4%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>281,4</i>	<i>272,0</i>	<i>-9,4</i>	<i>-3,3%</i>	<i>-20,8</i>	<i>-7,0%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-1.425,9	-0,2%
IV. DESPESA TOTAL	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-9.652,9	-1,4%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>272.709,8</i>	<i>289.688,1</i>	<i>16.978,3</i>	<i>6,2%</i>	<i>5.536,6</i>	<i>1,9%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>141.848,5</i>	<i>149.321,6</i>	<i>7.473,1</i>	<i>5,3%</i>	<i>1.514,4</i>	<i>1,0%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>103.926,0</i>	<i>105.518,8</i>	<i>1.592,8</i>	<i>1,5%</i>	<i>-2.853,2</i>	<i>-2,6%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240.310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>118.128,7</i>	<i>109.310,5</i>	<i>-8.818,2</i>	<i>-7,5%</i>	<i>-13.850,8</i>	<i>-11,2%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.201,9	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	4.025,1	-12,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	2.419,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	1.319,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-863,6					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-28.717,6					
X. JUROS NOMINAIS	-170.719,8					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-199.437,4					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Jun	2018	2019	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
				R\$ Milhões	Vari. %	R\$ Milhões	Vari. %
I. RECEITA TOTAL		730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3	0,6%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		464.369,8	481.189,0	16.819,2	3,6%	-2.692,5	-0,6%
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%	
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%	
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%	
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%	
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%	
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%	
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%	
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%	
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%	
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%	
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%	
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%	
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%	
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%	
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%	
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%	
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%	
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%	
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%	
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%	
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%	
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	-1,6	0,0	1,6	-	1,7	-	
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	181.628,3	194.586,3	13.058,0	7,2%	5.463,4	2,9%	
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%	
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%	
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	84.468,2	89.621,8	5.153,5	6,1%	1.579,7	1,8%	
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%	
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%	
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%	
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%	
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%	
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%	
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%	
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%	
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%	
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%	
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%	
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%	
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%	
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%	
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%	
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	5.778,2	4,3%	
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	102.408,9	109.253,2	6.844,2	6,7%	2.625,1	2,4%	
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	4.114,4	4.570,4	456,0	11,1%	288,3	6,7%	
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%	
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%	
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	6.533,8	6.601,3	67,5	1,0%	-206,0	-3,0%	
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	15.330,1	19.456,1	4.126,0	26,9%	3.498,9	21,7%	
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	797,4	429,1	-368,3	-46,2%	-407,3	-48,4%	
<i>II.6 Demais</i>	281,4	272,0	-9,4	-3,3%	-20,8	-7,0%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-1.425,9	-0,2%	

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2018	Jan-Jun 2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-9.652,9	-1,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	272.709,8	289.688,1	16.978,3	6,2%	5.536,6	1,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	141.848,5	149.321,6	7.473,1	5,3%	1.514,4	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	103.926,0	105.518,8	1.592,8	1,5%	-2.853,2	-2,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPLU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização do custeio agropecuário	637,938	594,9	-43,1	-6,8%	-59,6	-10,3%
Equalização do invest. rural e agroindustrial	863,076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178,804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,3%
Pronaf	1.565,363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318,663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	71,166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafé	48,931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-42.013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	118.128,7	109.310,5	-8.818,2	-7,5%	-13.850,8	-11,2%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.126,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

Discriminação	2019		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	Maio	Junho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	118.324,2	112.969,9	-5.354,3	-4,5%	-5.366,1	-4,5%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>69.749,0</i>	<i>70.702,6</i>	<i>953,7</i>	<i>1,4%</i>	<i>946,7</i>	<i>1,4%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>32.702,5</i>	<i>32.757,9</i>	<i>55,4</i>	<i>0,2%</i>	<i>52,2</i>	<i>0,2%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>15.872,7</i>	<i>9.509,3</i>	<i>-6.363,4</i>	<i>-40,1%</i>	<i>-6.365,0</i>	<i>-40,1%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	27.546,5	20.175,6	-7.370,9	-26,8%	-7.373,7	-26,8%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>20.164,0</i>	<i>15.993,6</i>	<i>-4.170,4</i>	<i>-20,7%</i>	<i>-4.172,4</i>	<i>-20,7%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>691,6</i>	<i>779,9</i>	<i>88,2</i>	<i>12,8%</i>	<i>88,2</i>	<i>12,7%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>941,7</i>	<i>1.118,1</i>	<i>176,4</i>	<i>18,7%</i>	<i>176,3</i>	<i>18,7%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>5.731,5</i>	<i>2.264,2</i>	<i>-3.467,3</i>	<i>-60,5%</i>	<i>-3.467,9</i>	<i>-60,5%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>17,7</i>	<i>19,8</i>	<i>2,1</i>	<i>12,0%</i>	<i>2,1</i>	<i>12,0%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.777,6	92.794,3	2.016,7	2,2%	2.007,6	2,2%
IV. DESPESA TOTAL	105.479,2	104.275,0	-1.204,2	-1,1%	-1.214,7	-1,2%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>47.620,5</i>	<i>47.743,8</i>	<i>123,4</i>	<i>0,3%</i>	<i>118,6</i>	<i>0,2%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>23.950,2</i>	<i>24.120,5</i>	<i>170,3</i>	<i>0,7%</i>	<i>167,9</i>	<i>0,7%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>12.778,4</i>	<i>12.926,9</i>	<i>148,5</i>	<i>1,2%</i>	<i>147,2</i>	<i>1,2%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70.917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>21.130,1</i>	<i>19.483,7</i>	<i>-1.646,4</i>	<i>-7,8%</i>	<i>-1.648,5</i>	<i>-7,8%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discretorírias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-14.701,6	-11.480,7	3.220,9	-21,9%	3.222,3	-21,9%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	425,6					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-546,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.632,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-13.189,8					
X. JUROS NOMINAIS	-29.962,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-43.152,3					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	2019		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	Maio	Junho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	118.324,2	112.969,9	-5.354,3	-4,5%	411,9	0,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	69.749,0	70.702,6	953,7	1,4%	1.386,4	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.702,5	32.757,9	55,4	0,2%	1.387,6	4,4%
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	15.872,7	9.509,3	-6.363,4	-40,1%	-2.362,1	-19,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	27.546,5	20.175,6	-7.370,9	-26,8%	-1.013,1	-4,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.164,0	15.993,6	-4.170,4	-20,7%	-1.845,5	-10,3%
II.2 Fundos Constitucionais	691,6	779,9	88,2	12,8%	43,5	5,9%
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	941,7	1.118,1	176,4	18,7%	123,7	12,4%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	5.731,5	2.264,2	-3.467,3	-60,5%	664,3	41,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	17,7	19,8	2,1	12,0%	0,9	4,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.777,6	92.794,3	2.016,7	2,2%	1.424,9	1,6%

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	105.479,2	104.275,0	-1.204,2	-1,1%	-1.214,7	-1,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	47.620,5	47.743,8	123,4	0,3%	118,6	0,2%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.950,2	24.120,5	170,3	0,7%	167,9	0,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatorias	12.778,4	12.926,9	148,5	1,2%	147,2	1,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70.917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização do custeio agropecuário	22.636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45.565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57.733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1.173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1.233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1.485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57.186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	21.130,1	19.483,7	-1.646,4	-7,8%	-1.648,5	-7,8%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	Junho	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
		2018	2019	Variação Nominal R\$ Milhões	Variação Real (IPCA) Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA					
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.747,97	20.039,08	708,88	-3,4%	1.407,32
I.2 Fundos Constitucionais	17.258,15	15.993,63	1.264,53	-7,3%	1.845,48
I.2.1 Repasse Total	830,68	779,88	50,81	-6,1%	78,77
I.2.2 Superávit dos Fundos	1.260,97	933,03	327,93	-26,0%	370,38
I.3 Contribuição do Salário Educação	430,28	153,16	277,12	-64,4%	291,61
I.4 Exploração de Recursos Naturais	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69
I.5 CIDE - Combustíveis	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35
I.6 Demais	-	-	-	-	-
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	18,33	19,84	1,51	8,2%	0,89
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	-	-	-	-	-
I.6.4 ITR	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28
II. DESPESA TOTAL					
II.1 Benefícios Previdenciários	111.652,62	104.056,05	7.596,56	-6,8%	11.355,09
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	45.212,83	47.731,06	2.518,23	5,6%	996,25
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.095,46	23.970,62	5.124,84	-17,6%	6.104,27
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	1.276,50	-10,8%	1.675,12
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	527,05	-18,7%	621,70
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	2.042,05	-23,0%	2.341,20
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	1.432,53	-26,3%	1.615,69
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44
II.3 Outras Despesas Obrigatorias	12.826,21	12.867,65	41,44	0,3%	390,32
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	79,55	-2,5%	188,62
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	5,43	-30,6%	6,03
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-32,9%
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	0,13
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	51,46
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	46,27
II.3.7.1 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	87,14
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	418,32	-36,0%	457,38
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	1,44	-10,1%	1,92
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	4,28
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	8,62	-7,0%	12,75
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,95	879,83	131,13	-13,0%	165,16
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	159,17	-100,0%	164,52
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-
II.3.17.1 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	14,82	-96,7%	15,33
Política de Preços Agrícolas	6,07	21,77	27,84	-	28,04
Pronaf	18,48	7,41	11,06	-59,9%	11,68
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	35,01	-40,3%	37,93
Fundo da terra/ INCRA	20,80	1,24	22,04	-	22,74
Funcafé	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	0,51	-33,5%	0,56
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67
Sudene	-	-	-	-	75,1%
Proagro	70,00	-	70,00	-100,0%	72,36
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	18,34	-97,1%	18,97
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86	-	98,86
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	66,9%
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	24.518,12	19.486,72	5.031,40	-20,5%	5.856,75
II.4.1 Obrigatorias	10.046,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	6.271,68	-43,3%	6.758,85
Memorando:					
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	132.400,58	124.095,14	8.305,45	-6,3%	12.762,40
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	23.637,18	21.540,12	2.097,06	-8,9%	2.892,75
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	550,31	-2,5%	1.287,99
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	1.264,53	-7,3%	1.845,48
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	22,6%
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	8,62	-7,0%	12,75
FCDF - Pessoal	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,18	7,46	12,73	-63,1%	13,41
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCB	17,20	7,23	9,97	-58,0%	10,55
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	2,76	-92,2%	2,86
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	1.616,97	-96,6%	1.673,32
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	108.763,40	102.555,02	6.208,39	-5,7%	9.869,66
					-8,8%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2018	2019	R\$ Milhões	Variação Nominal	R\$ Milhões	Variação Real
Var. %	Var. %	Var. %	Var. %	Var. %	Var. %	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	129.466,54	140.472,73	11.006,20	8,5%	5.671,09	4,2%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
I.2 Fundos Constitucionais	4.114,18	4.570,44	456,26	11,1%	290,68	6,7%
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Supéravit dos Fundos	2.676,74	2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0% -	206,73	-3,0%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
I.5 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	368,33	-46,2% -	407,28	-48,4%
I.6 Demais	281,38	271,96	9,41	-3,3% -	20,79	-7,0%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	-	57,89	-100,0% -	60,93	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.4 ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	640.816,02	653.111,65	12.295,63	1,9% -	14.667,59	-2,2%
II.1 Benefícios Previdenciários	273.534,65	289.641,42	16.106,76	5,9%	4.625,11	1,6%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1% -	151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	145.582,24	148.713,42	3.131,19	2,2% -	2.896,06	-1,9%
II.2.1 Ativo Civil	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar	13.681,67	13.599,99	81,68	-0,6% -	655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	40.655,76	40.423,89	231,87	-0,6% -	1.916,16	-4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	23.760,33	23.362,67	397,66	-1,7% -	1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatorias	104.016,72	105.497,56	1.480,84	1,4% -	2.975,33	-2,7%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	26.981,41	27.652,73	671,33	2,5% -	455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiados	89,23	76,56	12,67	-14,2% -	16,51	-17,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	180,93	2.597,56	2.416,63	-	2.444,34	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,26	6.116,78	1.689,48	-21,6% -	2.038,09	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	116,12	73,03	43,09	-37,1% -	48,38	-39,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,18	307,95	15,23	-4,7% -	29,94	-8,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,05	681,44	0,40	0,1% -	29,35	-4,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	5.882,82	5.232,75	650,08	-11,1% -	905,30	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	955,00	-	955,00	-100,0% -	1.002,12	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.226,97	5.523,54	1.703,44	-23,6% -	2.014,53	-26,4%
Equalização de custeio agropecuário	637,94	594,87	43,07	-6,8% -	69,60	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,08	761,12	101,95	-11,8% -	136,80	-15,0%
Política de Preços Agrícolas	178,80	58,51	120,30	-67,3% -	128,57	-68,3%
Pronaf	1.565,36	1.279,76	285,60	-18,2% -	351,13	-21,2%
Proex	318,66	204,39	114,27	-35,9% -	129,25	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,05	277,19	26,86	-8,8% -	38,94	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	62,88	18,28	44,60	-70,9% -	46,91	-71,4%
Funcafé	48,88	29,13	19,75	-40,4% -	22,11	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,15	1.819,05	1.025,11	-36,0% -	1.153,95	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	375,17	286,49	88,68	-23,6% -	105,64	-26,9%
Sudene	-	14,72	-	-	14,92	-
Proagro	70,00	210,82	140,82	201,2% -	140,24	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	42,01	30,79	11,22	-26,7% -	13,22	-30,3%
II.3.20 Transferências ANA	139,10	15,35	123,75	-89,0% -	130,46	-89,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	406,76	0,73	-0,2% -	19,71	-4,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.523,13	1.108,79	414,35	-27,2% -	484,36	-30,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	117.682,41	109.259,25	8.423,16	-7,2% -	13.421,31	-10,9%
II.4.1 Obrigatorias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias	54.841,02	43.609,34	11.231,69	-20,5% -	13.559,59	-23,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	770.282,56	793.584,38	23.301,82	3,0% -	8.996,51	-1,1%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	142.240,26	153.751,70	11.511,44	8,1%	5.677,49	3,8%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0% -	206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	368,33	-46,2% -	407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64	139,61	-2,2% -	412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1% -	29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20	140,01	-2,5% -	383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81	-	2.429,14	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	2.417,87	236,90	2.180,96	-90,2% -	2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	628.042,30	639.832,68	11.790,38	1,9% -	14.674,00	-2,2%

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	Junho	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
		2018	2019	R\$ Milhões	Variação Nominal
I. DESPESA TOTAL					
I.1 Poder Executivo	132.400,58	124.095,14	-	8.305,45	-6,3%
I.2 Poder Legislativo	127.601,72	119.064,49	-	8.537,23	-6,7%
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.035,54	1.113,96		78,42	7,6%
I.2.2 Senado Federal	434,63	460,01		25,38	5,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	416,75	453,58		36,83	8,8%
I.3 Poder Judiciário	184,16	200,37		16,21	8,8%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	3.224,23	3.375,75		151,52	4,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	49,96	51,43		1,47	2,9%
I.3.3 Justiça Federal	109,37	106,61	-	2,76	-2,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	829,38	845,01		15,63	1,9%
I.3.5 Justiça Eleitoral	48,41	54,49		6,08	12,6%
I.3.6 Justiça do Trabalho	548,01	571,23		23,22	4,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.434,32	1.526,01		91,69	6,4%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	194,52	207,89		13,37	6,9%
I.4. Defensoria Pública da União	10,26	13,07		2,81	27,4%
I.5 Ministério Público da União	41,16	39,87	-	1,29	-3,1%
I.5.1 Ministério Público da União	497,93	501,06		3,13	0,6%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	492,92	494,63		1,71	0,3%
Memorando:				5,01	6,43
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	108.763,40	102.555,02	-	6.208,39	-5,7%
II.1 Poder Executivo	103.984,83	97.531,83	-	6.453,00	-6,2%
II.2 Poder Legislativo	1.035,54	1.113,96		78,42	7,6%
II.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01		25,38	5,8%
II.2.2 Senado Federal	416,75	453,58		36,83	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37		16,21	8,8%
II.3 Poder Judiciário	3.203,94	3.368,30		164,35	5,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43		1,47	2,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	-	2,76	-2,5%
II.3.3 Justiça Federal	829,29	845,01		15,72	1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49		6,08	12,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	527,82	563,78		35,95	6,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,30	1.526,01		91,71	6,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89		13,37	6,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07		2,81	27,4%
II.4. Defensoria Pública da União	41,16	39,87	-	1,29	-3,1%
II.5 Ministério Público da União	497,93	501,06		3,13	0,6%
II.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63		1,71	0,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43		1,42	28,2%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	2018	Jan-Jun 2019	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	770.282,56	793.584,38	23.301,82	3,0%
I.1 Poder Executivo	741.831,24	763.306,16	21.474,92	2,9%
I.2 Poder Legislativo	5.477,46	5.879,88	402,41	7,3%
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário	19.775,81	20.955,74	1.179,94	6,0%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	263,09	259,80 -	3,29	-1,2%
I.5 Ministério Público da União	2.934,96	3.182,80	247,84	8,4%
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	628.042,30	639.832,68	11.790,38	1,9%
II.1 Poder Executivo	599.649,29	609.648,27	9.998,98	1,7%
II.2 Poder Legislativo	5.477,46	5.879,88	402,41	7,3%
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário	19.717,49	20.861,93	1.144,43	5,8%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União	263,09	259,80 -	3,29	-1,2%
II.5 Ministério Público da União	2.934,96	3.182,80	247,84	8,4%
II.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by GUSTAVO MENDANHA MELO:98327640178
Date: 2019.07.09 16:52:51 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Aparecida de Goiânia
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.103797/2018-86

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Aparecida de Goiânia**UF:** GO**Número do PVL:** PVL02.000944/2017-13**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 25/06/2019**Data Limite de Conclusão:** 09/07/2019**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Corporação Andina de Fomento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 35.000.000,00**Analista Responsável:** Ho Yiu Cheng**Vínculos****PVL:** PVL02.000944/2017-13**Processo:** 17944.103797/2018-86**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.103797/2018-86

Checklist**Legenda:** AD Adequado (29) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
NE	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	27/09/2020	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	

Processo nº 17944.103797/2018-86

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Processo n° 17944.103797/2018-86

Outros lançamentos**COFIEX****Nº da Recomendação:****Data da Recomendação:****Data da homologação da Recomendação:****Validade da Recomendação:****Valor autorizado (US\$):****Contrapartida mínima (US\$):**

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo n° 17944.103797/2018-86

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103797/2018-86

Processo nº 17944.103797/2018-86

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: - Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados ao PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II, que contempla um conjunto de obras de ações de pavimentação e de implantação de obras de arte.

Libor de 6 meses mais spread a ser definido na data de assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): i. Comissão de Financiamento de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) aplicado sobre o montante total contratado, a ser pago apenas uma vez, no mais tardar no primeiro desembolso;

ii. Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

iii. Comissão de Avaliação equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) a ser pago no primeiro desembolso;

iv. Juros de Mora de 2,0% a.a. (dois por cento) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

v. As condições financeiras finais serão as da data da assinatura do contrato.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54

Prazo de amortização (meses): 126

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2034

Processo nº 17944.103797/2018-86

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	5.178.950,00	3.812.750,00	0,00	347.500,00	347.500,00
2020	1.394.700,00	12.128.375,00	0,00	384.496,54	384.496,54
2021	1.399.050,00	13.861.000,00	0,00	866.864,35	866.864,35
2022	777.300,00	5.197.875,00	0,00	1.383.526,18	1.383.526,18
2023	0,00	0,00	0,00	1.514.740,57	1.514.740,57
2024	0,00	0,00	3.181.818,18	1.510.971,51	4.692.789,69
2025	0,00	0,00	3.181.818,18	1.507.172,76	4.688.990,94
2026	0,00	0,00	3.181.818,18	1.410.161,52	4.591.979,70
2027	0,00	0,00	3.181.818,18	1.179.441,75	4.361.259,93
2028	0,00	0,00	3.181.818,18	1.040.303,36	4.222.121,54
2029	0,00	0,00	3.181.818,18	932.451,54	4.114.269,72
2030	0,00	0,00	3.181.818,18	797.718,58	3.979.536,76
2031	0,00	0,00	3.181.818,18	657.715,19	3.839.533,37
2032	0,00	0,00	3.181.818,18	512.280,98	3.694.099,16
2033	0,00	0,00	3.181.818,19	350.865,85	3.532.684,04
2034	0,00	0,00	3.181.818,19	231.830,40	3.413.648,59
Total:	8.750.000,00	35.000.000,00	35.000.000,00	14.628.041,08	49.628.041,08

Processo nº 17944.103797/2018-86

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.109951/2018-23

Dados da Operação de Crédito**Tipo de operação:** Operação Contratual Interna**Finalidade:** PNAFM**Credor:** Caixa Econômica Federal**Moeda:** Real**Valor:** 10.500.000,00**Status:** Assinado pelo interessado (retificação)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	1.166.666,67	10.500.000,00	0,00	379.061,41	379.061,41
2020	0,00	0,00	0,00	435.048,95	435.048,95
2021	0,00	0,00	0,00	433.856,86	433.856,86
2022	0,00	0,00	0,00	433.856,86	433.856,86
2023	0,00	0,00	552.631,58	416.047,91	968.679,49
2024	0,00	0,00	552.631,58	385.032,46	937.664,04
2025	0,00	0,00	552.631,58	362.252,86	914.884,44
2026	0,00	0,00	552.631,58	340.542,45	893.174,03
2027	0,00	0,00	552.631,58	318.832,04	871.463,62
2028	0,00	0,00	552.631,58	297.952,39	850.583,97
2029	0,00	0,00	552.631,58	275.411,22	828.042,80
2030	0,00	0,00	552.631,58	253.700,82	806.332,40

Processo nº 17944.103797/2018-86

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	552.631,58	231.990,41	784.621,99
2032	0,00	0,00	552.631,58	210.872,31	763.503,89
2033	0,00	0,00	552.631,58	188.569,59	741.201,17
2034	0,00	0,00	552.631,58	166.859,18	719.490,76
2035	0,00	0,00	552.631,58	145.148,77	697.780,35
2036	0,00	0,00	552.631,58	123.792,24	676.423,82
2037	0,00	0,00	552.631,58	101.727,96	654.359,54
2038	0,00	0,00	552.631,58	80.017,55	632.649,13
2039	0,00	0,00	552.631,58	58.307,14	610.938,72
2040	0,00	0,00	552.631,58	36.712,17	589.343,75
2041	0,00	0,00	552.631,56	14.886,32	567.517,88
Total:	1.166.666,67	10.500.000,00	10.500.000,00	5.890.479,87	16.190.479,87

Processo nº 17944.103797/2018-86

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	45.088.299,39	0,00	0,00	45.088.299,39
2020	24.278.315,06	0,00	0,00	24.278.315,06
Total:	69.366.614,45	0,00	0,00	69.366.614,45

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	26.218.550,04	16.953.991,20	3.149.056,24	5.212.074,32	29.367.606,28	22.166.065,52
2020	26.263.653,14	15.338.776,54	5.128.138,54	3.995.457,75	31.391.791,68	19.334.234,29
2021	26.263.653,14	13.723.561,87	5.128.138,54	3.680.077,23	31.391.791,68	17.403.639,10
2022	26.263.653,14	12.108.347,20	5.128.138,54	3.364.696,71	31.391.791,68	15.473.043,91
2023	26.263.653,14	10.493.132,53	5.128.138,54	3.049.316,19	31.391.791,68	13.542.448,72
2024	26.263.653,14	8.877.917,86	5.128.138,54	2.733.935,67	31.391.791,68	11.611.853,53
2025	25.456.032,64	7.312.371,86	5.128.138,54	2.418.555,15	30.584.171,18	9.730.927,01
2026	25.456.032,64	5.746.825,85	5.128.138,54	2.103.174,63	30.584.171,18	7.850.000,48
2027	23.091.032,93	4.326.727,32	5.128.138,54	1.787.794,11	28.219.171,47	6.114.521,43

Processo nº 17944.103797/2018-86

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	23.045.929,83	2.909.402,64	3.149.056,24	1.502.099,82	26.194.986,07	4.411.502,46
2029	11.746.179,84	2.187.012,58	3.149.056,24	1.308.432,87	14.895.236,08	3.495.445,45
2030	5.926.863,36	1.822.510,48	3.149.056,24	968.334,79	9.075.919,60	2.790.845,27
2031	5.926.863,36	1.458.008,39	3.149.056,24	921.098,95	9.075.919,60	2.379.107,34
2032	5.926.863,36	1.093.506,29	3.149.056,24	727.431,99	9.075.919,60	1.820.938,28
2033	5.926.863,36	729.004,19	3.149.056,23	533.765,03	9.075.919,59	1.262.769,22
2034	5.926.863,36	364.502,10	3.149.056,23	340.098,07	9.075.919,59	704.600,17
Restante a pagar	5.926.863,35	551.198,29	3.149.056,23	146.431,11	9.075.919,58	697.629,40
Total:	301.893.203,77	105.996.797,19	69.366.614,45	34.792.774,39	371.259.818,22	140.789.571,58

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019

Processo nº 17944.103797/2018-86

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2018**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 38.344.939,83**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 105.769.236,15

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 2º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 179.089.091,69

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 2º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 1.049.072.268,87

Processo nº 17944.103797/2018-86

— Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente) —**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2019**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 301.893.203,77**Deduções:** 1.056.615.791,15**Dívida consolidada líquida (DCL):** -754.722.587,38**Receita corrente líquida (RCL):** 1.049.072.268,87**% DCL/RCL:** -71,94

Processo n° 17944.103797/2018-86

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.103797/2018-86

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.103797/2018-86

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2019

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	557.690.280,99	22.965.936,93
Despesas não computadas	28.134.387,65	1.462.196,93

Processo nº 17944.103797/2018-86

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	529.555.893,34	21.503.740,00
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.049.072.268,87	1.049.072.268,87
TDP/RCL	50,48	2,05
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

3.450

Data da LOA

18/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
191	1011 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS
191	2885 - INFRAESTRUTURA VIARIA

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Processo nº 17944.103797/2018-86

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

3391

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

3449

Data da Lei do PPA

18/12/2018

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3029 - ASFALTO PARA TODOS	PROGRAMA DE ASFALTAMENTO E RECUPERAÇÃO DA MALHA VIARIA

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

Processo nº 17944.103797/2018-86

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

21,28 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,00 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Processo nº 17944.103797/2018-86

Sim

Processo nº 17944.103797/2018-86

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 2 - Inserida por Sostenes Sidharta Quites | CPF 49062557600 | Perfil Operador de Ente | Data 24/06/2019 11:05:
01

O número do ROF da operação em exame: TA844332

Nota 1 - Inserida por Sostenes Sidharta Quites | CPF 49062557600 | Perfil Operador de Ente | Data 11/01/2019 14:57:
14

O número do ROF da operação em exame: TB008684

Processo nº 17944.103797/2018-86**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	lei nº 3.444 de 26/11/18	04/01/2019	Dólar dos EUA	35.000.000,00	04/01/2019	DOC00.000128/2019-91
Lei	3.355	03/05/2017	Dólar dos EUA	35.000.000,00	05/02/2018	DOC00.011146/2018-18

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIA ECONÔMICA	18/12/2018	18/03/2019	DOC00.029679/2019-37
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	02/07/2019	09/07/2019	DOC00.048086/2019-70
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do tribunal de Contas	17/06/2019	19/06/2019	DOC00.045722/2019-10
Certidão do Tribunal de Contas	certidão 487/2019	24/05/2019	24/05/2019	DOC00.041947/2019-99
Certidão do Tribunal de Contas	certidão do tribunal de contas	02/04/2019	25/04/2019	DOC00.037204/2019-14
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TRIBUNAL DECONTAS Nº 199-2019	13/03/2019	18/03/2019	DOC00.029534/2019-36
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	09/01/2019	11/01/2019	DOC00.000616/2019-07
Certidão do Tribunal de Contas	certidão tribunal de contas	25/10/2018	25/10/2018	DOC00.035360/2018-60
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	01/05/2018	03/05/2018	DOC00.022270/2018-17
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RREO 6º bimestre e RGF 3º quadrimestre de 2018	22/02/2019	18/03/2019	DOC00.029553/2019-62
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	04/05/2018	04/05/2018	DOC00.022470/2018-61
Documentação adicional	Despesas com Pessoal, incluindo profissionais da saúde	10/06/2019	19/06/2019	DOC00.045723/2019-56
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO de 2019. docx	11/03/2019	18/03/2019	DOC00.029539/2019-69
Documentação adicional	Despesas com pessoal incluído gastos com contratação de pessoal da saúde	26/02/2019	18/03/2019	DOC00.029561/2019-17
Documentação adicional	Despesa com pessoa - Incluído contratado para a Saúde	18/02/2019	18/03/2019	DOC00.029614/2019-91
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	14/01/2019	28/01/2019	DOC00.004399/2019-16
Encaminhamento das Contas Anuais	RGF do 3º quadrimestre e RREO do 6º bimestre de 2018	22/02/2019	18/03/2019	DOC00.029545/2019-16

Processo nº 17944.103797/2018-86

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Módulo do ROF	Registro de Operações Financeiras	05/12/2018	07/01/2019	DOC00.000261/2019-48
Parecer do Órgão Jurídico	parecer juridico	04/04/2019	25/04/2019	DOC00.037205/2019-69
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	19/02/2019	18/03/2019	DOC00.029537/2019-70
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico	04/01/2019	11/01/2019	DOC00.000613/2019-65
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ORGÃO JURÍDICO	25/04/2018	25/04/2018	DOC00.021418/2018-98
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	04/01/2019	11/01/2019	DOC00.000615/2019-54
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ORGÃO TECNICO	25/04/2018	25/04/2018	DOC00.021419/2018-32
Recomendação da COFIEX	Recomendação nº 08 0108 de 17 de dezembro de 2014	28/02/2018	28/02/2018	DOC00.014598/2018-51
Resolução da COFIEX	Res. nº 01-0132 - Programa de Restruturação Viária...Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II	17/10/2018	17/10/2018	DOC00.034583/2018-18

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 08/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1469	08/07/2019

Em retificação pelo interessado - 06/06/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1084	04/06/2019

Processo nº 17944.103797/2018-86

Em retificação pelo interessado - 08/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	822	07/05/2019

Em retificação pelo interessado - 03/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	520	02/04/2019

Em retificação pelo interessado - 07/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	235	07/02/2019

Em retificação pelo interessado - 28/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1768	28/12/2018

Processo pendente de distribuição - 10/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	160	10/12/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 05/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	139	01/11/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1388	01/11/2018

Em retificação pelo interessado - 14/05/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	648	14/05/2018

Processo nº 17944.103797/2018-86

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	15.042.442,57	55.588.299,39	70.630.741,97
2020	47.850.077,89	24.278.315,06	72.128.392,95
2021	54.685.803,30	0,00	54.685.803,30
2022	20.507.176,24	0,00	20.507.176,24
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103797/2018-86

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	1.370.991,75	51.912.733,21	53.283.724,96
2020	1.516.954,20	51.161.074,92	52.678.029,12
2021	3.420.039,92	49.229.287,64	52.649.327,56
2022	5.458.425,84	47.298.692,45	52.757.118,29
2023	5.976.105,97	45.902.919,89	51.879.025,86
2024	18.514.463,16	43.941.309,25	62.455.772,41
2025	18.499.475,96	41.229.982,63	59.729.458,59
2026	18.116.737,51	39.327.345,69	57.444.083,20
2027	17.206.478,80	35.205.156,52	52.411.635,32
2028	16.657.536,11	31.457.072,50	48.114.608,61
2029	16.232.028,33	19.218.724,33	35.450.752,66
2030	15.700.466,38	12.673.097,27	28.373.563,65
2031	15.148.111,00	12.239.648,93	27.387.759,93
2032	14.574.329,42	11.660.361,77	26.234.691,19
2033	13.937.498,34	11.079.889,98	25.017.388,32
2034	13.467.867,78	10.500.010,52	23.967.878,30

Processo nº 17944.103797/2018-86

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
Restante a pagar	0,00	14.202.562,17	14.202.562,17

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior**

Despesas de capital executadas do exercício anterior	105.769.236,15
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
 Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	 105.769.236,15
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	38.344.939,83
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
 Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	 38.344.939,83

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo n° 17944.103797/2018-86

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	179.089.091,69
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
 Despesa de capital do exercício ajustadas	179.089.091,69
Liberações de crédito já programadas	55.588.299,39
Liberação da operação pleiteada	15.042.442,57
 Liberações ajustadas	70.630.741,97

- - - - - Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001 - - - - -

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	15.042.442,57	55.588.299,39	1.052.980.184,18	6,71	41,92
2020	47.850.077,89	24.278.315,06	1.058.869.369,27	6,81	42,57
2021	54.685.803,30	0,00	1.064.791.491,84	5,14	32,10
2022	20.507.176,24	0,00	1.070.746.736,08	1,92	11,97
2023	0,00	0,00	1.076.735.287,26	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	1.082.757.331,64	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.088.813.056,56	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.094.902.650,38	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.101.026.302,53	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.107.184.203,49	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.113.376.544,81	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.119.603.519,12	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.125.865.320,11	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.132.162.142,56	0,00	0,00

Processo nº 17944.103797/2018-86

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER.	PLEIT.			
2033	0,00	0,00	1.138.494.182,34	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.144.861.636,42	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.151.264.702,86	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.157.703.580,85	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.164.178.470,66	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.170.689.573,72	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.177.237.092,56	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.183.821.230,83	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	1.190.442.193,37	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER.	PLEIT.	DEMAIS OPER.	
2019	1.370.991,75	51.912.733,21	1.052.980.184,18	5,06
2020	1.516.954,20	51.161.074,92	1.058.869.369,27	4,97
2021	3.420.039,92	49.229.287,64	1.064.791.491,84	4,94
2022	5.458.425,84	47.298.692,45	1.070.746.736,08	4,93
2023	5.976.105,97	45.902.919,89	1.076.735.287,26	4,82
2024	18.514.463,16	43.941.309,25	1.082.757.331,64	5,77
2025	18.499.475,96	41.229.982,63	1.088.813.056,56	5,49
2026	18.116.737,51	39.327.345,69	1.094.902.650,38	5,25
2027	17.206.478,80	35.205.156,52	1.101.026.302,53	4,76
2028	16.657.536,11	31.457.072,50	1.107.184.203,49	4,35
2029	16.232.028,33	19.218.724,33	1.113.376.544,81	3,18
2030	15.700.466,38	12.673.097,27	1.119.603.519,12	2,53
2031	15.148.111,00	12.239.648,93	1.125.865.320,11	2,43
2032	14.574.329,42	11.660.361,77	1.132.162.142,56	2,32

Processo nº 17944.103797/2018-86

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2033	13.937.498,34	11.079.889,98	1.138.494.182,34	2,20
2034	13.467.867,78	10.500.010,52	1.144.861.636,42	2,09
Média até 2027:				5,11
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				44,43
Média até o término da operação:				4,07
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				35,38

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.049.072.268,87
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-754.722.587,38
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	79.866.614,45
Valor da operação pleiteada	138.085.500,00
 Saldo total da dívida líquida	 -536.770.472,93
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,51
Limite da DCL/RCL	1,20
 Percentual do limite de endividamento	 -42,64%

— — — — — Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 09/07/2019

— — — — — Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 09/07/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	26/03/2019 14:48:17

Processo nº 17944.103797/2018-86

Processo nº:	2019071263
Interessado:	Secretaria Municipal da Fazenda
Assunto:	Análise Formal- Jurídico de Minuta de Contrato de Empréstimo

Parecer jurídico Nº 4982/2019

APARECIDA
Município de

019071263

1.º MUNICÍPIO

1.º MUNICÍPIO

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO. EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL. Corporação Andina de Fomento – CAF. Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II que contempla um conjunto de ações de pavimentação, obras de arte corrente e especiais. **MINUTA DE CONTRATO DE NÃO CONSTITUI OFENSA A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

Parecer Jurídico Nº 4982/2019

Trata-se de parecer requerido pela Procuradoria da Fazenda Nacional, acerca de minuta contratual e respectivos anexos. Tais documentos têm por objetivo a concessão de empréstimos a juros feita pela e **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF** ao Município de **APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, para financiamento do **PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II**, no valor de **US\$ 35.000.000,00** (trinta e cinco milhões de dólares americanos), que contempla um conjunto de obras de pavimentação, de implantação de obras de arte especial e corrente.

Relata-se que o município, foi autorizado pelo tesouro nacional a concretizar tal operação externa de natureza financeira através do processo SEI nº **17944.103797/2018-86**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II - PARECER JURÍDICO PROCURADORIA

Outro sim, e obedecendo a lei Orgânica do Município (art.40, XXIII), elaborou-se e aprovou-se a Lei autorizadoras nº 3.355, de 03 de maio de 2017 e nº: 3.444 de 26 de novembro de 2018, a qual autorizou a realização do empréstimo.

É o breve relatório. Segue o mérito.

Aqui, inicialmente, cumpre esclarecer que a presente análise se restringe à aferição jurídico-formal da minuta contratual e seus anexos, ou seja, não cabe à procuradoria adentrar no mérito da conveniência e oportunidade para a realização do empréstimo, por exemplo, as disposições referentes ao desenvolvimento do programa, forma de aplicação os valore, juros e comissões, condições de pagamento, etc.

Resumindo, cabe a esta procuradoria tão somente a análise das limitações constitucionais e legais que condicionam a esfera negocial das partes e são de observância obrigatória por parte do Poder Público.

Sendo assim, vemos que a minuta contratual e seus anexos, preveem de modo geral:

- A- O objeto e sua vinculação ao PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II que contempla um conjunto de ações de pavimentação e de implantação de obras de arte corrente e especial;
- B- Prazos e condições para o desembolso do empréstimo e sua amortização;
- C- Órgão executor;
- D- Juros e comissões;
- E- Necessidades de garantia;
- F- Soluções do litigio;
- G- Vigência do contrato;
- H- Condições gerais e obrigatórias do contrato.

Ressalta-se que a primeira vista, os termos analisados não confrontam o ordenamento jurídico, em especial o art. 53 da Lei nº 8.666/93, o qual relaciona as Cláusulas obrigatórias do contrato administrativo.

Houve obediência aos termos constitucionais.

Respeitou-se a Legislação municipal a (Lei nº: 3.444/2018).

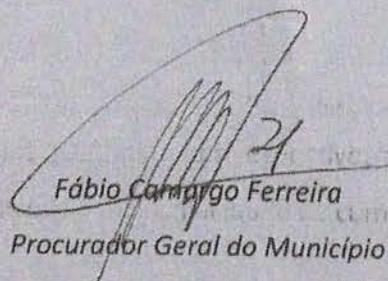
CONCLUSÃO

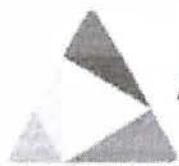
Diante o exposto, concluímos que a minuta e respectivos anexos estão em consonância com o ordenamento jurídico, tendo o município plena capacidade de cumprir com seus encargos

É o parecer, salve o melhor juízo.

Fábio

Aparecida de Goiânia, de 13 de agosto de 2019


Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município



PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), destinado ao PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA NA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II, que contempla um conjunto de obras de ações de pavimentação, de implantação de obras de arte, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Leis autorizadoras nº 3.355, de 03 de maio de 2017 e nº 3.444 de 26 de novembro de 2018;
- b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada; Lei Orçamentária Anual nº 3.450 de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 1055 de 26 de dezembro de 2018;
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

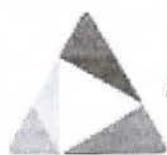
Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Aparecida de Goiânia, de 04 de abril de 2019

Fabio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município do Município de Aparecida de Goiânia

De acordo

Gustavo Mendanha Melo
Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia



PARECER TÉCNICO

I. PARECER - IDENTIFICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente 'Parecer de contratação, pelo Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, de operação de crédito externo, no valor de US\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos) junto a Corporação Andina de Fomento, destinada à execução do **PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II**

II. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Considerando que a cidade cada vez mais, fica urbanizada, devido ao crescimento acelerado e desordenado que gera inúmeros problemas, o **PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II**, busca a melhoria da qualidade de vida da população do município mediante a adequação da estrutura urbana da cidade implantando a melhoria da malha viária urbana pois o asfalto colabora com a integração física entre os diversos setores do município, torna as comunidades dos bairros beneficiados acessíveis a determinados bens e serviços, traz mais conforto e rapidez ao tráfego, enfim, traz possibilidades de melhoria de qualidade de vida.

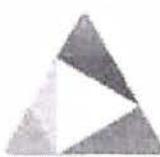
Para tanto, será implementado obras de pavimentação de eixos estruturantes e de vias residenciais, a construção de pontes e bueiros para interligar bairros, como também o desenvolvimento de estudos visando o planejamento urbano da cidade, considerando-a como um mecanismo vivo que se modifica e altera constantemente.

O Projeto está orçado em US\$43.750.000,00 (quarenta e três milhões e setecentos e cinquenta mil dólares), dos quais o município de está pleiteando junto, a CAF um financiamento no valor de US\$ 35,0 milhões, que correspondente a 80% do Projeto, com uma contrapartida de 'US\$8.750.000,00, que corresponde a 20%.

Tabela 1: Custos do Programa e Fonte de recursos

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF	80%	US\$ 35.000.000,00
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA	20%	US\$ 8.750.000,00
TOTAL	100%	US\$ 43.750.000,00

A análise custo-benefício baseia-se no conceito de bem-estar social como medida de impacto do projeto para a sociedade, partindo-se do princípio de equilíbrio econômico geral. Se os benefícios



gerados por um determinado projeto, a serem capturados pelos grupos de beneficiários: usuários diretos dos serviços disponibilizados pelo projeto, setor público ou prestadoras de serviços forem suficientes para compensar os custos de sua implantação, supervisão, operação, manutenção e custos ambientais decorrentes de sua implantação e operação por um determinado período de tempo, e ainda agregar valores excedentes para a sociedade, então o projeto é considerado socialmente ou economicamente viável.

1. DESCRIÇÃO E CUSTOS DO PROGRAMA

Programa de Restuturação Viária na Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II, ficou estruturado contemplando os seguintes componentes:

COMPONENTE 1 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS.

SUBCOMPONENTE OBRAS E SERVIÇOS

PRODUTO 1.1. - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE

Estimativa de Custo: US\$ 40.718.500,00

Prazo de Execução: 48 meses.

Fonte de Recurso: CAF – (Financiamento): US\$ 32.712.500,00

Fonte de Recurso: Município de Aparecida de Goiânia (contrapartida) US\$ 8.006.000,00

1.1 PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE

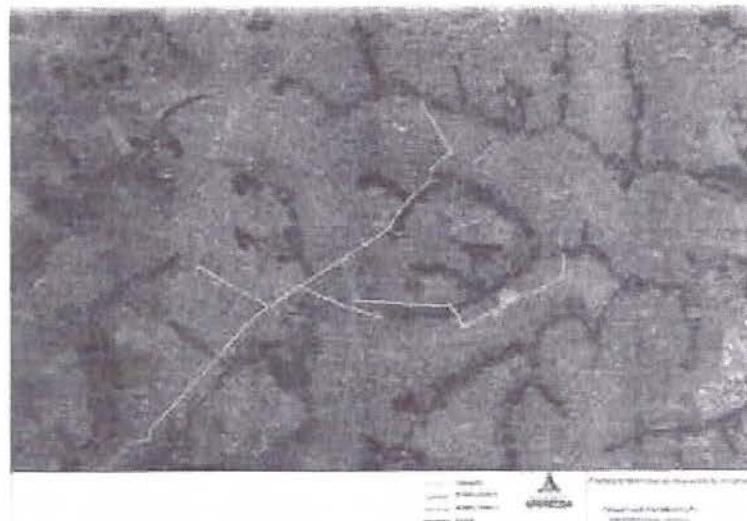


Figura 1: Disposição geral dos eixos estruturantes

Estimativa de Custo: US\$ 35.712.500,00



Prazo de Execução: 48 meses.

Fonte de Recurso: CAF – (Financiamento): US\$ 32.712.500,00

Fonte de Recurso: Município de Aparecida de Goiânia (contrapartida) US\$ 3.000.000,00

Implantação de Eixos Estruturantes que serão vias com um volume de tráfego grande, inclusive de veículos pesados (ônibus e caminhões), além da implantação da drenagem de águas pluviais.

Deverá ser pavimentado de cerca 262.656,0 m² o que representa cerca de 23,5 quilômetros em 4 Eixos Estruturais, utilizando uma camada de sub-base de 16 cm de espessura com material granular de Isc > 20%, uma camada de base com 17 cm de espessura de material granular melhorado com 2% de cimento com Isc > 80% e uma camada de pavimento em concreto betuminoso usinado quente com 5,0 cm de espessura.

Eixos Estruturais": Este subcomponente prevê obras em 4 eixos estruturais sendo:

• **EIXO - 1**



Figura 2 - Disposição geral do Eixo 1

RESUMO DO PROJETO

ÁREA

- I. Drenagem: 3.193,26 metros;
- II. Pavimentação = 119.334,90 m² ;
- III. Remoção e substituição = 14.383,53 m²;
- IV. Desapropriação = 2.008,78 m²;

EXTENÇÃO:

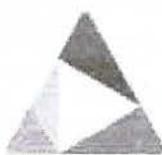
- I. Pista direita = 9.120,30 metros;
- II. Pista esquerda = 9.183,19 metros;

OBRAS DE ARTE:

- I. BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO – BDCC de 3,00x3,00 m - corpo 42,00 m, localizados na Av. Nilo Peçanha c/ Graça Aranha - estaca 20 + 6,305;
- II. BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO – BDCC de 3,00x3,00 m - corpo 48,00 m, localizados na Av. Graça Aranha - estaca 60 + 0,00;
- III. BUEIRO TRIPLO DUPLO CELULAR DE CONCRETO – BDCC de 3,00x3,00 m - corpo 31,80 m, localizado na Av. Presidente Vargas - estaca 178 + 0,00;
- IV. BUEIRO TRIPLO CELULAR DE CONCRETO – BTCC de 3,00x3,00 m - corpo 41,80 m, localizado na 4ª Avenida - estaca 281 + 0,00.
- V. PONTE sobre o Córrego Tamanduá localizado na Av. Guajupiá - Bairro Cardoso - 2,00 x 12,00 x 30,00 m);

Vias Formadoras

Vias	Bairros
Avenida Aruanã, Avenida Guajupiá, Avenida 1ª Radial, Avenida Nilo Peçanha, Avenida Presidente Vargas, 4ª Avenida, Rua Crisólito. Interligação com o Eixo NS 05 pelas Avenidas Capiaba e Coemitanga)	Cardoso, Buriti Sereno, Jardim Boa Esperança, Goiânia Park Sul, Setor Aeroporto Sul, Residencial Geovani, Jardim Alto Paraíso, Jardim Maranata.



• EIXO - 2



Figura 03 - Disposição geral do Eixo 2

RESUMO DO PROJETO

ÁREA

- I. Drenagem: 1.996,24 metros;
- II. Pavimentação = 32.788,18 m²;
- III. Recapeamento = 46.741,93 m²;
- IV. Desapropriação = 5.698,79 m²;

EXTENÇÃO:

- I. PISTA DIREITA = 4.955,96 metros;
- II. PISTA ESQUERDA = 4.832,32 metros;

OBRAS DE ARTE:

- I. BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO – BDCC sobre o Córrego Poções de 3,00x3,00 m - corpo 34,50m, localizado na Av. Brasil - estaca 17 + 0,00);
- II. PONTE sobre o Córrego Poções localizado na Avenida Uirapuru - Morada dos Pássaros - 1,00 x 12,00 x 30,00 m);

Vias Formadoras

Vias	Bairros
Avenida Uirapuru, Avenida Doze, Avenidas das Nações, Avenida Brasil, Avenida Beira Mar Interligação com os Eixos 1 e 3 , pela Avenida Atlântica.	Morada dos Pássaros, Jardim Itapuã, Setor pontual Sul, Jardim Veneza, parque das Nações, Setor Colonial Sul, Buriti Sereno

EIXO – 3

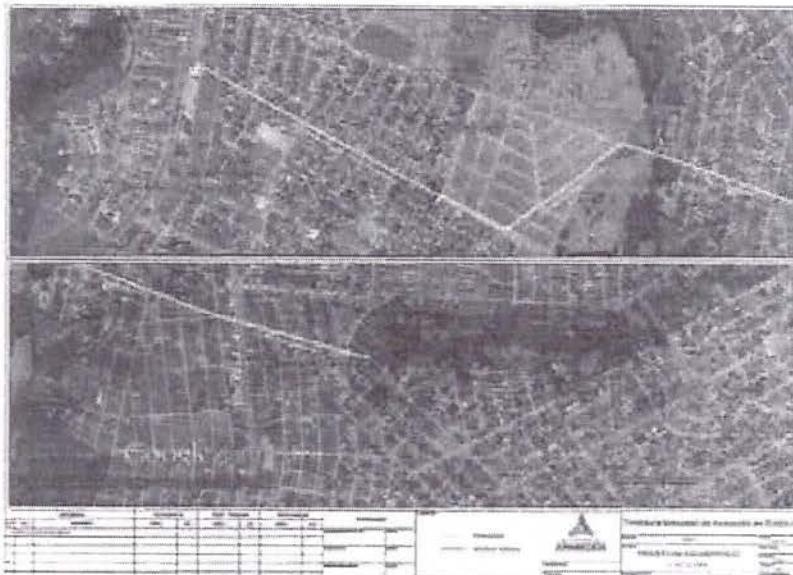


Figura 04 - Disposição geral do Eixo 3

RESUMO DO PROJETO

ÁREA

- I. Drenagem = 1.537,00 metros;
- II. Pavimentação = 39.574,97 m²;
- III. Remoção e substituição = 7.270,50 m²;
- IV. Desapropriação = 2.190,07 m²;

EXTENÇÃO:

- I. Pista direita = 3.700,78 metros;
- II. Pista esquerda = 3.702,66 metros;

OBRAS DE ARTE:

- I. BUEIRO TRIPLO CELULAR DE CONCRETO – BTCC de 3,00X 3,00 M - CORPO 32,00 M (AV. C-7);

Vias Formadoras

Vias	Bairros
Avenida das Esmeraldas/1 ^ª Avenida, Avenida Presidente Vargas, Avenida C-7, Avenida C, Avenida Delfim Moreira Interligação com os Eixos 1, pela presidente Vargas.	Setor Residencial Serra das Brisas, Setor dos Bandeirantes, Setor Aeroporto Sul, Setor Goiânia Sul

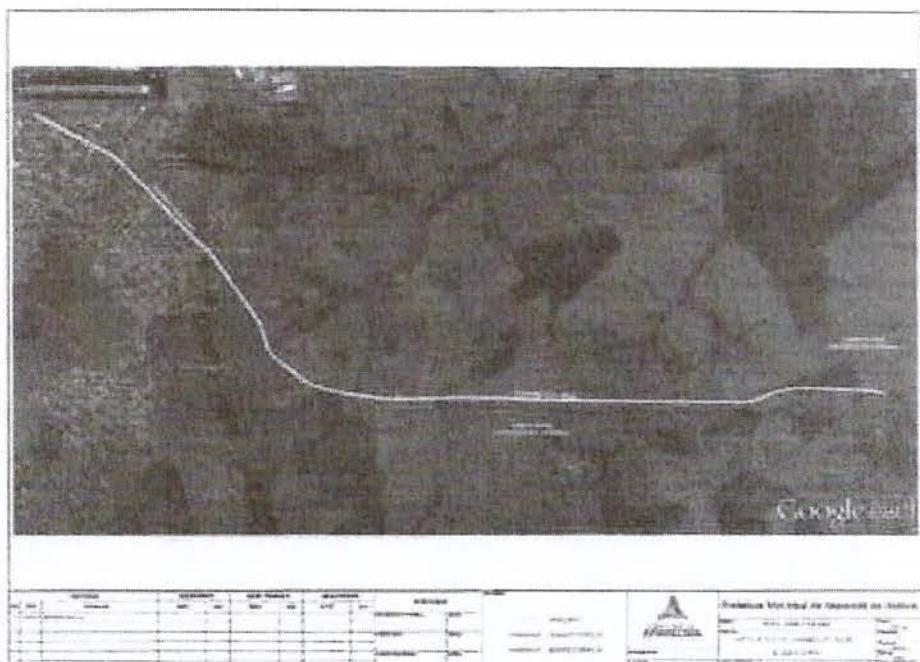
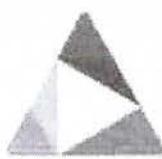


Figura 05 - Disposição geral do Eixo 4

RESUMO DO PROJETO

ÁREA

- I. Drenagem: projetado apenas saídas d'água;
- II. Pavimentação = 70.985,33 m²;
- III. Remoção e substituição = 14.763,02 m²;
- IV. Desapropriação = 66.750,00 m²;

EXTENÇÃO:

- I. Pista direita = 5.760,76 metros;
- II. Pista esquerda = 5.745,49 metros;

OBRAS DE ARTE:

- I. BUEIRO SIMPLES TUBULAR CONCRETO BSTC de 3,00x3,00 m - dn 1.000,00 mm - corpo 28,00 m, localizado na Avenida Santana - estaca 144 + 0,00;
- II. BUEIRO DUPLO TUBULAR CONCRETO - BDTC de 3,00x3,00 m - dn 1.000,00 mm - corpo 43,00, localizado na Avenida Santana - estaca 235 + 0,00.

Vias Formadoras

Vias	Bairros
Eixo NS 01, Avenida Santana	Nova Olinda, Parque Montreal, Conjunto Planície, Universidade Federal de Goiás, Aeroporto Municipal

• **OBRAS DE ARTE**

A construção de duas pontes em concreto armado moldados em loco ou pré-moldados, conforme a conveniência, de cerca de 30 metros de comprimento nos seguintes locais:

- a) Ponte de interligação entre os Bairros Campos Elíssios c/ Jardim Florença sobre o Córrego Santo Antônio (2,00 x 12,00 x 30,00 m), localizada na Avenida R-9, Bairro Campos Elíssios.



Figura 06 - Disposição da ponte na Av. R-9

- b) Ponte de interligação entre os Bairros Parque Veiga Jardim c/ terra prometida sobre o córrego Poções (2,00 x 12,00 x 30,00 m), localizada na Avenida Francisco Veiga Jardim - Parque Veiga Jardim.



Figura 07 - Disposição do ponte na Av. Francisco Veiga Jardim

- c) A construção de 1 bueiro em concreto armado moldados em loco ou pré-moldados, conforme a conveniência, de cerca de 36 metros de comprimento no seguinte local:

BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO – BDCC (3,00X3,00 M - CORPO 36,00 M) de interligação Polo Empresarial c/ Residencial Agenor Modesto, na Avenida C -7.



Figura 08 - Disposição do bueiro na Av. Francisco Veiga Jardim

1.2. PROJETOS, DESAPROPRIAÇÃO E INTERFERÊNCIAS

Estimativa de Custo: US\$ 2.006.000,00

Prazo de Execução: 48 meses.

Fonte de Recurso: Município de Aparecida de Goiânia (contrapartida)

Este produto, compreende a valores destinados a despesas divididos em 3 grupos, sendo:

- a) Elaboração de projetos de engenharia;
- b) Pagamento de indenizações provenientes a desapropriações;
- c) Pagamento de despesas de remanejamento de cerca de 200 postes.

1.3. PAVIMENTAÇÃO RESIDENCIAL;

Implantação de Infraestrutura completa para a Pavimentação cerca de 70.000 m² de Ruas e Avenidas em varios bairros;

Estimativa de Custo: US\$3.000.000,00

Prazo de Execução: 48 meses.

Fonte de Recurso: Município de Aparecida de Goiânia (contrapartida)

COMPONENTE 2 - ESTUDOS E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Estimativa de Custo do componente →: US\$ 2.684.000,00

Prazo de Execução: 48 meses.

Fonte de Recurso:

Município de Aparecida de Goiânia (contrapartida): US\$ 744.000,00

CAF – (Financiamento): US\$ 1.940.000,00

Consiste na implantação da estrutura de funcionamento de consultoria técnica para apoiar o Programa. Inclui, a elaboração de estudos complementares, gestão ambiental, supervisão das obras ambiental, social e de segurança viária, auditoria externa, e o apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP para a coordenação do Programa.

COMPONENTE 3- COMISSÃO DE GASTOS DE AVALIAÇÃO

Estimativa de Custo do componente →: US\$ 347.500,00

Fonte de Recurso:

CAF – (Financiamento): US\$ 347.500,00

Tabela 2: Custos das ações do programa.

Valores em US\$

COMPONENTE/INTERVENÇÃO	CONSOLIDAÇÃO GERAL					
	CAF	%	PMAG	%	TOTAL	%
PROJETOS DE ENGENHARIA E OBRAS DE INFRAESTRUTURA	32.712.500,00	80,34%	8.006.000,00	19,66%	40.718.500,00	93,07%
PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE	32.712.500,00	80,34%	8.006.000,00	19,66%	40.718.500,00	93,07%
AVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE	32.712.500,00	95,62%	1.500.000,00	4,38%	34.212.500,00	78,20%
ESAPROPRIACÕES		0,00%	2.006.000,00	100,00%	2.006.000,00	4,58%
AVIMENTAÇÃO URBANA		0,00%	4.500.000,00	100,00%	4.500.000,00	10,24%
ESTUDOS E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	1.340.000,00	72,28%	744.000,00	27,72%	2.684.000,00	6,13%



1. ESTUDOS	820.000,00	90,91%	82.000,00	9,09%	901.000,00	2,06%
2. SUPERVISÃO	1.050.000,00	90,91%	105.000,00	9,09%	1.155.000,00	2,64%
4. AUDITORIA EXTERNA	70.000,00	90,91%	7.000,00	9,09%	77.000,00	0,18%
5. UGP - GERENCIAMENTO DO PROJETO		0,00%	550.000,00	100,00%	550.000,00	1,26%
OUTROS GASTOS DO PROGRAMA	347.500,00	100,00%		0,00%	347.500,00	0,79%
1. COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	297.500,00	100,00%		0,00%	297.500,00	0,68%
2. GASTO DE AVALIAÇÃO	50.000,00	100,00%		0,00%	50.000,00	0,11%
TOTAL DO PROGRAMA	35.000.000,00	89,00%	8.750.000,00	20,00%	43.750.000,00	100,00%

2. AVALIAÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DO PROJETO.

As fontes de financiamento para projetos de desenvolvimento no Brasil apresentam um leque de oportunidades, com suporte de agências nacionais como o BNDES e a CAIXA e de agências internacionais de crédito, como BIRD, BID, CAF e outros. São diversos os organismos multilaterais e agências bilaterais de crédito que disponibilizam financiamentos para o setor público do Brasil, com ofertas de prazos elásticos de pagamento, com taxas de juros diferenciadas e atrativas.

O financiamento externo é uma modalidade de empréstimo em que a União atua como avalista e o município planeja os investimentos e gerência sua execução.

Essa operação de crédito é atraente para o município, pois oferece melhores taxas de juros e maiores prazos de carência e pagamento, quando comparada às operações nacionais.

Desta forma, a Prefeitura Aparecida de Goiânia, por meio dos seus órgãos técnicos, estudou várias fontes externas de financiamento, buscando alternativas de financiamento que melhor atenda a sua carteira de crédito associada à avaliação das características dos projetos e programas de investimentos com agregação de valor dos agentes financiadores.

A análise das oportunidades de financiamento para a implantação do Projeto foi fundamentada observando as seguintes considerações:

Cenário das operações de crédito interno X operações externas - as operações internas mesmo que subsidiadas, em geral, apresentam custos com taxas mais elevadas, que trabalham na casa dos 10% a.a., mais despesas, com prazo para pagamento na faixa de 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) meses; enquanto que as operações externas oferecem opções mais atrativas para o custo da dívida, baseadas na variação da taxa Libor semestral, cujo índice tem apresentado parâmetros anuais inferiores a 3,0 % a.a., acrescido dos juros remuneratórios do financiador próximo de 2,0% a.a., com prazo de amortização com horizonte alongado e opção de customização do serviço da dívida, possibilitando ao mutuário harmonizar o novo comprometimento com o perfil atual de sua carteira de dívida pública;

I. Somam-se às características do crédito interno as limitações da disponibilidade de recursos, ocasião em que, quando demandado um programa de valor mais representativo, advém o contraste do contingenciamento do setor público, que pode impossibilitar o acesso ao crédito para suprimento da demanda pleiteada, além disto, as linhas internas mais acessíveis, como as abrigadas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), apoiam empreendimento por empreendimento, quer dizer ações segregadas, em geral as agências multilaterais financiam um programa com diversas ações correlacionadas que potencializam resultados;

II. Apesar do prazo de preparação de um projeto sob o amparo de uma operação de crédito interno ser significativamente mais curto que uma captação externa, o que é bom para pequenos projetos, os custos da operação associada a internalização das experiências desses organismos em relação aos temas do financiamento, agregam valores significativos à Instituição que colaboram para potencializar resultados;

III. O amplo conhecimento das instituições multilaterais no contexto mundial e nacional também trazem importantes contribuições na preparação dos projetos e/ou programas pleiteados, como o caso deste Projeto com o apoio da CAF.

Os recursos de contrapartida serão próprios do Município de Goiânia, previstos em orçamento, liberados ao longo da execução do Programa.

Depois de avaliar várias as condições financeiras oferecidas pelas instituições multilaterais, os Órgãos Técnicos da Prefeitura de Aparecida Goiânia concluíram que, tendo em vista os objetivos a serem alcançados com a execução do Projeto Goiânia Sustentável, a CAF foi o Organismo Financeiro que apresentou condições que mais se ajustavam ao Programa e aos interesses do Município.

Desta forma, a melhor opção de financiamento analisada foi obtida junto à CAF.

Tabela 4: Cronograma estimativo de execução do programa

PERFEITAMENTE, DE APARECIDA, SANTO ANDRÉ, SÃO PAULO, DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA SANTO ANDRÉ, SÃO PAULO, DE ARQUITECTO, TÉCNICO

Componente/Intervenção	ANO IV			FINAL		
	CAF	PMAG	CAF	PMAG	PMAG	TOTAL
Projetos de engenharia e obras de infraestrutura	4.807.375,00	13,74%	300.000,00	3,43%	32.712.500,00	93,46%
1.1. Pinturação e obras de arte	4.807.375,00	13,74%	300.000,00	3,43%	32.712.500,00	93,46%
avimentação e obras de arte	4.807.375,00	13,74%	300.000,00	0,00%	32.712.500,00	93,46%
desapropriações	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
avimentação urbana	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	0,00%
4. Estudos e administração do programa	390.500,00	1,12%	176.950,00	0,14%	1.940.000,00	5,54%
1. Estudos	123.000,00	0,35%	12.300,00	0,02%	820.000,00	2,34%
2. Supervisão	250.000,00	0,71%	25.000,00	0,02%	1.050.000,00	3,00%
4. Auditoria Externa	17.500,00	0,05%	1.750,00	1,57%	70.000,00	0,20%
5. USP - Gerenciamento do Projeto	-	0,00%	137.500,00	0,00%	-	0,00%
Comissão e gasto da avaliação	-	0,00%	-	0,00%	347.500,00	0,99%
1. Comissão de Financiamento	0,00%	0,00%	297.500,00	100,00%	-	0,00%
2. Gasto de avaliação	0,00%	0,00%	50.000,00	100,00%	-	0,00%
Total do Projeto	5.197.875,00	14,85%	476.550,00	5,45%	35.000.000,00	100,00%
					43.750.000,00	100,00%

III. ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

O estudo de viabilidade econômica foi realizado com base no método custo-benefício e compõe-se de uma avaliação específica para as intervenções em pavimentação estrutural, outra para as intervenções em pavimentação residencial e uma avaliação global do Programa, envolvendo todos os componentes.

Foram considerados os investimentos incrementais em infraestrutura viária e respectiva drenagem, implantação de pontes e bueiros, estudos e projetos complementares, supervisão das obras, gerenciamento e auditoria do Programa.

Na quantificação dos benefícios, considerou-se a valorização dos imóveis beneficiados pelos investimentos em pavimentação de vias.

A metodologia de Preços Hedônicos, detalhada em seção específica, foi o instrumento utilizado para mensurar os benefícios da valorização imobiliária, com base em dados levantados em campo realizada em 2009, na avaliação da primeira etapa do Programa.

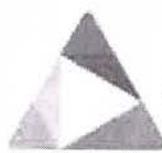
Para cada avaliação baseada no método de custo-benefício, foram realizadas, também, análises de sensibilidade, com o objetivo de verificar se os parâmetros adotados na avaliação econômica são robustos e oferecem margem de cobertura para variações nos custos e benefícios.

Este documento é composto de seis capítulos, incluindo-se esta introdução, sendo que o capítulo 2, a seguir, apresenta as premissas adotadas no desenvolvimento dos estudos, o capítulo 3, apresenta uma breve descrição do Programa, os objetivos a alcançar, os componentes e respectivos custos. O capítulo 4 apresenta algumas considerações a respeito dos procedimentos relativos a alternativas técnicas e de uso de materiais. O capítulo 5 trata da análise custo-benefício, compreendendo um resumo conceitual acerca da análise custo-benefício, das metodologias adotadas para a estimativa dos benefícios e dos procedimentos para transformação dos valores de preço de mercado para preços econômicos ou de eficiência, vindo, em seguida, as etapas das análises econômicas das intervenções (custos, benefícios e indicadores de resultado), bem como uma avaliação global do Programa e a análise de sensibilidade.

1. Premissas Adotadas

Foram adotadas as seguintes premissas que balizaram o desenvolvimento dos trabalhos:

- Custos e benefícios avaliados a preços de eficiência, mediante a aplicação de fatores de conversão para transformação dos preços de mercado para preços de eficiência;
- Valores dos custos e dos benefícios referenciados à mesma data base: agosto/2015;



- Benefícios do componente de pavimentação estrutural e residencial calculados com base numa função hedônica, por meio da qual se estimou o percentual de valorização dos imóveis localizados nas margens das vias a serem beneficiadas com infraestrutura de pavimentação asfáltica;
- Na análise custo benefício, os custos das ações referentes à administração do Programa foram considerados proporcionalmente ao custo da implantação de cada componente de infraestrutura, em relação ao custo total do Programa;
- Fluxo de caixa com horizonte de 20 anos, sendo 4 anos para realização dos investimentos e projeção de custos de operação e/ou manutenção, e benefícios considerando horizonte de 16 anos após a implantação das obras do Programa;
- Custos e benefícios atualizados à taxa de desconto de 12% ao ano;
- Indicadores de viabilidade econômica: Taxa Interna de Retorno – TIR maior que 12%, Relação Benefício Custo > 1 e Valor Presente Líquido > 0;
- Análises de sensibilidade: cálculo do aumento máximo dos custos para que a TIR se iguale a 12% e cálculo do percentual de redução dos benefícios para que a TIR se iguale a 12%;

2. Descrição do Programa

O Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão Santo Antônio e Aparecida de Goiânia II é composto por um conjunto de ações destinadas à ampliação e melhoramento da infraestrutura urbana na sede do município de Aparecida de Goiânia, e tem por objetivo apoiar e promover o desenvolvimento econômico e social do município e melhorar a qualidade de vida de seus habitantes.

Desta forma, os programas estão estruturados da seguinte forma:

Componente 1 - Obras de Infraestrutura e Serviços, com investimentos em:

- a) Pavimentação e obras de Arte;
- b) Pavimentação Residencial.

Componente 2 – Estudos e Administração do Programa

Nos itens a seguir, apresenta-se uma descrição resumida de cada um dos componentes integrantes do Programa, envolvendo tipos de intervenção, metas físicas aproximadas e áreas beneficiadas.

2.1. Produto - Pavimentação e obras de Arte

O componente de infraestrutura viária consiste da implantação de 262.683,38 m² de pavimento em vias estruturais, restauração de aproximadamente 83.158,98 m² de pavimentos em vias estruturais existentes. Contempla, também, obras para implantação de pontes, bueiros, canalização de córregos e sinalização. Na implantação deste componente, está prevista a utilização de recursos do financiamento pleiteado ao CAF.

O custo de implantação deste componente está estimado em aproximadamente R\$ 130,0 milhões, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos da implantação do Programa.

2.2. Produto - Pavimentação Residencial

O componente de pavimentação residencial consiste na implantação de aproximadamente 70.000 m² de pavimentação asfáltica em vias locais, distribuídas em vários bairros residenciais da cidade (Solar, Pontal Jardim Veneza, Independência, Cardoso II, Garavelo, Jardim Luz, Buriti Sereno Jardim Itapuã, etc.). Na implantação deste componente, está prevista a utilização de recursos do financiamento pleiteado com recursos de contrapartida do município.

O custo de implantação deste componente está estimado em aproximadamente R\$ 11,5 milhões, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos da implantação do Programa.

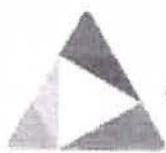
2.3. Componente de Estudos e Administração do Programa

Este componente comprehende, basicamente, a implantação da estrutura de funcionamento e consultoria técnica para apoio nas atividades requeridas no o desenvolvimento de projetos das obras integrantes do Programa, assim como os serviços de auditoria e monitoramento da execução do Programa.

O custo estimado deste componente é de R\$ 10.000.000,00, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos de execução do Programa.

3. Análise de Alternativas

Os projetos de engenharia das intervenções propostas foram desenvolvidos de acordo com as normas técnicas praticadas no País, incorporando-se, adicionalmente, as experiências da Prefeitura de Aparecida de Goiânia na execução de obras similares, em que se buscou utilizar os materiais e recursos locais economicamente mais vantajosos e de resultados técnicos reconhecidos.



4. Análise Custo Benefício

A análise custo-benefício baseia-se no conceito de bem-estar social como medida de impacto do projeto para a sociedade, partindo-se do princípio de equilíbrio econômico geral. Se os benefícios gerados por um determinado projeto, a serem capturados pelos grupos de beneficiários: usuários diretos dos serviços disponibilizados pelo projeto, setor público ou prestadores de serviços forem suficientes para compensar os custos de sua implantação, supervisão, operação, manutenção e custos ambientais decorrentes de sua implantação e operação por um determinado período de tempo, e ainda agregar valores excedentes para a sociedade, então o projeto é considerado socialmente ou economicamente viável.

O método consiste, de um lado, na mensuração de todos os possíveis benefícios associados a um determinado projeto, durante um período de tempo determinado, normalmente relacionado à vida útil das unidades físicas principais integrantes do projeto; e de outro, na soma de todos os custos necessários à implantação do projeto e ao seu perfeito funcionamento até o último ano do horizonte considerado.

4.1. *Metodologia para Quantificação dos Benefícios*

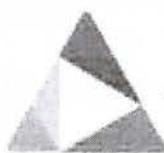
No contexto da análise custo-benefício é mister esclarecer os parâmetros metodológicos adotados na quantificação dos benefícios e custos. É variado o instrumental técnico existente para mensuração de benefícios na perspectiva de bem-estar social, cabendo ao analista, em cada situação, escolher e aplicar o modelo mais adequado. Além disso, a análise econômica pressupõe a comparação de custos e benefícios em valores que expressem o seu preço livre de distorções e interferências diversas existentes no mercado que impõem alterações nos valores dos fatores de produção.

4.1.1. *Valorização Imobiliária*

Em função das melhorias da infraestrutura, com consequente transformação do espaço urbano na área de influência do Programa, melhorando o acesso para prestação de serviços públicos essenciais, melhorando a qualidade ambiental e favorecendo a construção e melhoria de residências, a expansão das empresas existentes e gerando atrativos para a instalação de novas empresas, é esperado que tais benfeitorias e expectativas de progresso econômico sejam refletidos na valorização do conjunto imobiliário situado no entorno próximo dessas áreas.

4.1.1.1. *Preços Hedônicos*

Nem todos os serviços proporcionados ou disponibilizados por um projeto são comercializados livremente no mercado. Serviços de drenagem, tratamento de esgotos



sanitários são exemplos típicos. Facilidades de locomoção proporcionadas por vias pavimentadas também são exemplos característicos de serviços que não são comercializados no mercado.

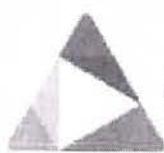
No entanto, tais serviços ou facilidades têm valor significativo em termos de bem estar. Sua mensuração, no entanto, deve ser aferida por meio de técnicas específicas. Algumas técnicas, denominadas de métodos não diretos, mediante o uso de procedimentos específicos permitem a construção de um mercado hipotético que permitem a valoração dos benefícios resultante desse tipo de projeto. A avaliação por Preços Hedônicos é uma dessas técnicas, que consiste na avaliação dos benefícios na área que será beneficiada e em áreas vizinhas com base na estimativa da influência de determinados atributos físicos ou ambientais sobre o valor dos imóveis.

O primeiro estudo publicado sobre a metodologia de preços hedônicos foi realizado por Ronald Ridker, em 1967. O autor utilizou os valores de propriedades para mensurar o impacto das alterações de características ambientais nos benefícios dos moradores (Freeman III, 1993). Este método estabelece uma relação entre os atributos de um produto e seu preço de mercado. Pode ser aplicado a uma gama de mercadorias, embora seu uso seja mais frequente em preços de propriedades. A teoria econômica reconhece que a produtividade marginal impactará diretamente no preço das terras produtivas e se transportarmos este raciocínio para uma área residencial, o método de preços hedônicos supõe que outros atributos, características estruturais, econômicas ou ambientais irão interferir nos benefícios dos moradores, afetando também o preço de mercado das residências.

Os atributos físicos influenciam na definição dos preços de mercado de propriedades. Embora apresentem padrão construtivo parecidos, fatores externos como proximidade de locais turísticos, acesso a infraestrutura, qualidade ambiental, poluição ou ainda proximidade a áreas com altos graus de periculosidades, podem fazer com os preços dessas propriedades sejam extremamente distintos. A quantificação deste diferencial indica a disposição a pagar ou a receber dos indivíduos para usufruir de fatores positivos ou suportar fatores externos negativos. Por intermédio da função hedônica de preço pode-se estimar o valor dos atributos de um ou vários bens e serviços implícitos no valor de um bem.

Este método capta valores de uso direto, indireto e de opção. Requer um levantamento de dados minucioso, e informações sobre os atributos, que influenciam o preço da propriedade tais como:

- i) as características da propriedade (padrão construtivo, grau de conservação, benfeitorias, etc.);
- ii) proximidade de serviços (áreas comerciais, transporte público, escolas e creches, hospitais, etc.);
- iii) características da localidade (vizinhança, taxa de criminalidade, etc.); e
- iv) informações socioeconômicas dos proprietários.



O método utiliza uma regressão para ajustar o preço da residência às diversas características que possam inferir no seu valor. Onde serão incluídas as características estruturais das propriedades, as características ambientais do local de construção, o perfil socioeconômico da população, e outras variáveis que possam influenciar o valor da residência.

Na função de preços hedônicos, o preço (P) é função de um vetor de características X e dessa forma podemos definir o preço como sendo:

$$P = f(X_1, X_2, \dots, X_n) \quad (1)$$

Onde as variáveis X_1, X_2, \dots, X_n são características dos imóveis.

Para estimar essa função é preciso estabelecer uma forma funcional para a função f . Em geral, três formas funcionais são mais utilizadas: a linear, a semi-logarítmica e a logarítmica. A função linear é dada por:

$$P = \alpha + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \dots + \varepsilon \quad (2)$$

onde α e os β_i para $i=1, 2, \dots, n$ são parâmetros a serem estimados e ε é o componente de erro da regressão. Neste caso, os coeficientes β_i podem ser interpretados como os preços implícitos das diferentes características do imóvel.

Na função semi-logarítmica temos a seguinte equação de regressão:

$$\ln(P) = p = \alpha + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \dots + \varepsilon \quad (3)$$

Neste caso, os coeficientes β_i podem ser interpretados como a variação percentual do preço dados uma mudança no vetor de características do imóvel.

Na função logarítmica, temos a seguinte equação de regressão:

$$\ln(P) = p = \alpha + \beta_1 \ln(X_1) + \beta_2 \ln(X_2) + \dots + \varepsilon \quad (4)$$

Neste caso, os coeficientes β_i podem ser interpretados como a variação percentual do preço dados uma variação percentual no vetor de características do imóvel. Logo, os coeficientes podem ser interpretados como elasticidades.

Dessa forma, para estimar uma função de preços hedônicos para os imóveis do projeto serão utilizadas as equações (2), (3) e (4). O vetor de características relevante foi extraído dos questionários aplicados.

Portanto, os coeficientes resultantes da regressão determinam a relação entre a característica e o preço da propriedade, servindo como indicador para a estimativa de benefícios no preço dos imóveis. A análise estatística selecionará as características estatisticamente significantes,



ou seja, aquelas que apresentarem alta correlação com o preço da propriedade. Também devemos salientar que, ao simular um mercado de residências, o método está supondo uma igualdade de informações entre os indivíduos, e a liberdade de escolha das residências em todo o mercado. Isto não acontece na realidade, onde há assimetria de informações e a restrição de compras de residências numa dada região.

Apesar das dificuldades de estimativa de algumas variáveis, por estas apresentarem valores subjetivos, o método de preços hedônicos pode fornecer uma boa estimativa caso a característica estudada seja quantificável e facilmente detectada pelos proprietários, que assim poderão expressar indiretamente sua disposição a pagar pelo recurso no preço de sua residência.

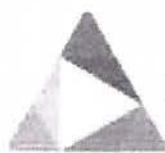
A aplicação desse método pressupõe a realização de pesquisa junto aos beneficiários potenciais, mediante aplicação de um questionário específico, contendo questões destinadas ao levantamento de informações para a caracterização socioeconômica da área de projeto, bem como questões específicas que relacionadas com as variáveis que serão avaliadas para mensuração do impacto econômico do projeto. Deve contemplar levantamento de dados em áreas de projeto, onde serão implantadas as obras, e em áreas denominadas de "área de controle", onde a infraestrutura já se encontra implantada.

Para efeito de estimativa dos benefícios das intervenções analisadas no presente estudo, foi utilizada a função hedônica estimada com base em dados de pesquisa realizada na primeira fase do Programa, em outubro de 2009, na qual foram aplicados 518 questionários junto a famílias residentes nos bairros representativos da área de projeto da primeira fase do Programa e em dois bairros representativos de áreas de controle, ou seja, que já dispõem de infraestrutura, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 5.1 – Quantidade de Questionários Aplicados por Bairro

DISCRIMINAÇÃO	Nº DE QUESTIONÁRIOS
ÁREA DE PROJETO	256
BURITI SERENO	135
CÂNDIDO QUEIROZ	26
JARDIM BONANÇA	17
PARQUE PRIMAVERA	07
PARQUE SANTA CECÍLIA	21
VILA MARIA	50
ÁREA DE CONTROLE	262
GARAVELO	196
MANSÕES PARAÍSO	66
OTAL	518

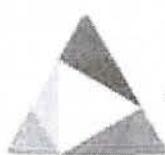
Fonte: Pesquisa de Campo.



Com base nas informações levantadas por meio dos 518 questionários, foram analisadas 20 variáveis passíveis de interferência no preço dos imóveis, tendo sido descartadas, por não apresentarem significância estatística, e utilizadas as seguintes variáveis consideradas mais representativas de atributos dos influenciáveis no preço dos imóveis e uma dummy para inserção da área de controle:

- ✓ **VALOR:** valor de compra ou venda do imóvel sugerido pelo respondente. Usa-se o valor de compra ou venda como sendo a Proxy pra disposição a pagar ou receber pelo imóvel.
- ✓ **PAVIMENTAÇÃO:** variável dummy com valor um se a casa se situa nos bairros do Garavelo e Mansões Paraíso e valor zero, caso contrário. Esta variável mede o valor adicionado pela infraestrutura de pavimentação. Espera-se que a variável tenha sinal positivo, i.e., essas localidades correspondem ao grupo de controle e portanto devem ser mais valorizadas.
- ✓ **RENDAS:** é possível utilizar duas variáveis rendas na especificação. A renda do chefe da família e a soma de todos os habitantes da casa. É uma variável contínua com os valores da renda. Em geral a renda do chefe da família explica melhor o valor dos imóveis e por isso foi essa a variável escolhida. Espera-se que a variável tenha sinal positivo, i.e., quanto maior a renda da família que reside no imóvel mais valorizado deve ser.
- ✓ **NÚMERO DE QUARTOS:** variável que procura controlar os efeitos de tamanho da área construída. O número de cômodos gera resultados semelhantes ou piores e dessa forma, é preferível utilizar esta variável.
- ✓ **PADRÃO DE CONSTRUÇÃO:** são duas variáveis dummies com padrões alto e médio. Apenas o padrão alto ajuda a explicar o valor dos imóveis. Dessa forma, foi utilizada essa variável na especificação. A variável possui valor um se a casa tem padrão alto e um, caso contrário.
- ✓ **DISTÂNCIA DO SUPERMERCADO:** mede a distância em metros da casa ao supermercado. Espera-se que a variável tenha sinal negativo, i.e., quanto maior a distância, menor deve ser o valor do imóvel. Foram utilizadas outras medidas de distância como distância à feira, à escola, mas esta é a que melhor explica o valor do imóvel, do ponto de vista estatístico.

Foram processadas análises de regressão e construídos três modelos de funções hedônicas, um modelo linear, um semi-logarítmico e outro logarítmico. Dentre os três modelos desenvolvidos, foi selecionado o modelo logarítmico, porque apresentou melhor ajuste estatístico, com R^2 de 0,21. Neste modelo, a variável dummy_controle apresenta coeficiente de 0,2585, ou que os valores dos imóveis localizados nas áreas de controle são 25,85% mais elevados que os imóveis localizados nas demais áreas. Todas as demais variáveis apresentaram comportamento coerente com o esperado, conforme demonstrado na tabela de resultados do modelo selecionado, apresentada a seguir:



Variável Dependente: Ln(Valor)

Método: MQO

Variável	Coeficiente	Erro Padrão	Estatística	Prob.	Médias
Dependente					10.99521
C	9.901953	0.177227	55.87154	0 -	
Ln RENDA	0.059051	0.034875	1.693223	0.0911	0.000
Ln COMODOS	0.546405	0.100224	5.45183	0	1.762
PADRAO	0.301603	0.054337	5.550609	0	0.000
SANEAMENTO	0.562042	0.091037	6.173752	0	0.014
BAIRRO	0.258565	0.06323	4.089271	0.0001	0.507
Ln DISTANCIA	-0.064168	0.024371	-2.633019	0.0088	0.000
R2	0.21321	Mean dependent var	11.01232		
R2 Ajustado	0.202257	S.D. dependent var	0.550123		
S.E. of regression	0.49135	Akaike info criterion	1.432533		
Sum squared					
resid	104.0541	Schwarz criterion	1.497774		
Log likelihood	-306.7246	Hannan-Quinn criter.	1.458275		
F-statistic	19.4659	Durbin-Watson stat	1.618349		
Prob(F-statistic)	0				

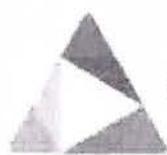
Para efeito de estimativa dos benefícios associados à valorização imobiliária, utilizou-se o percentual calculado na função hedônica, aplicado ao valor médio dos imóveis edificados e dos lotes vagos localizados nas áreas de influência dos projetos.

O número de imóveis beneficiados (lotes vagos e imóveis edificados) localizados nos bairros residenciais, e nas áreas de influência das vias estruturantes, foi levantado com base em contagem mediante utilização de imagem de satélite da área.

O valor médio dos imóveis edificados foi obtido na pesquisa de campo realizada na área. O valor médio dos lotes vagos foi obtido a partir do valor do imóvel edificado, com base em dados do cadastro imobiliário da Prefeitura, para a área de projeto, na qual o valor do lote representa 27% do valor venal calculado pela Prefeitura para cálculo do valor do IPTU.

4.1.2. Fatores de Conversão

Os bens e serviços comercializados no mercado, bem como os valores dos insumos utilizados na implantação de projetos não refletem o seu valor econômico, uma vez que incorporam distorções de mercado e interferências diversas, como incidência de impostos, subsídios, desajustes cambiais, níveis de ocupação da mão-de-obra, entre outros. Para estimar os custos econômicos, é necessário realizar alguns ajustes para correção dos preços de mercado dos



insumos. Para isso, são utilizados fatores de conversão construídos especialmente para essa finalidade.

No presente estudo, foram utilizados fatores de conversão adotados em Programa de investimentos composto de componentes de investimento semelhantes, em Brasília, Distrito Federal¹.

A distribuição percentual dos custos das obras por tipos de insumos foram, em alguns casos, estimados pelas empresas responsáveis pela preparação dos projetos de engenharia, caso dos projetos de pavimentação de vias, outros fornecidos pela Prefeitura, com base em outros projetos implantados no município, e outros estimados com base na experiência vivenciada no mercado de consultorias, que envolve basicamente mão-de-obra especializada e BDI.

Os fatores de conversão utilizado na conversão dos preços de mercado para preços econômicos ou de eficiência, por tipo de intervenção ou serviço, são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 5.1.2.1 – Fatores de Conversão por Tipo de Intervenção

INSUMOS	FC	Pavimentação de Vias	Estudos e Projetos	Supervisão de Obras	Outros Custos	Manutenção
Mão-de-obra Não Especializada	0,50	4,04%	0,00%	0,00%	5,42%	11,96%
Mão-de-obra Especializada	1,00	19,00%	77,50%	77,50%	11,61%	10,36%
Materiais	1,00	24,00%	0,39%	0,39%	23,21%	55,60%
Equipamentos	1,00	30,00%	0,39%	0,39%	37,14%	1,59%
BDI (Impostos e Taxas)	0,00	4,38%	4,42%	4,42%	4,37%	4,50%
BDI (Lucro)	1,00	7,75%	7,83%	7,83%	7,74%	7,97%
BDI (Administração)	1,00	7,89%	7,67%	7,67%	7,58%	7,81%
BDI (Custos Eventuais)	0,90	2,94%	1,80%	1,80%	2,94%	0,00%
Energia Elétrica	0,67					0%
TOTAL	-	100%	100%	100%	100%	100%
Fator de Conversão do Componente	-	0,93	0,95	0,95	0,93	0,90

Fonte: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia.

Obs.: Fatores de Conversão (FC) extraídos do TERMO DE REFERÊNCIA para avaliação econômica do Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento Básico em Áreas de Expansão Urbana do Distrito Federal.

4.2. Avaliação das Intervenções de Pavimentação Estrutural

As intervenções de pavimentação estrutural consistem da implantação de aproximadamente 262.685,38 m² de pavimento em vias estruturais, restauração de aproximadamente 83.158,98 m² de pavimentos em vias estruturais existentes. Incluem-se nesse grupo as intervenções relativas à implantação de pontes, bueiros, canalização de córregos e sinalização. Na

¹ Programa de Infraestrutura e Saneamento Básico em Áreas de Expansão Urbana do Distrito Federal com base em Termo de Referência fornecido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID



PREFEITURA DE

APARECIDA

Fazendo cada vez mais

SECRETARIA
DA FAZENDA

implantação dessas intervenções, está prevista a utilização de recursos do financiamento pleiteado à CAF.

O custo de implantação destas intervenções está estimado em aproximadamente R\$ 130,0 milhões, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos da implantação do Programa.

4.2.1. Custos das Intervenções a Preços de Mercado e Econômicos

Os custos a preços de mercado, das obras de pavimentação estrutural, implantação de bueiros e pontes totalizam R\$ 130,0 milhões, no entanto, para efeito da avaliação econômica deste componente, foram considerados os custos do componente projetos e administração do programa², na proporção da participação dos custos de investimento do componente em relação ao custo total do Programa, resultando num custo total de R\$ 134,32 milhões, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos da implantação do Programa, assim distribuídos:

- Pavimentação e obras de arte	R\$ 130.099.564,09
- Estudos e Projetos (52,4%)	R\$ 1.373.926,35
- Supervisão de Obras (52,4%)	R\$ 2.013.512,75
- Gerenciamento do Programa e Auditoria (52,4%)	R\$ 758.028,33
- Total	R\$ 134.245.031,52

Além dos custos de investimento, foram previstos, também, os custos anuais de manutenção das unidades físicas implantadas no âmbito do Programa, todos considerados na base de 1% do valor previsto para investimento, equivalente a R\$ 1.300.995,64 por ano, iniciando-se no primeiro ano após a conclusão das obras e entrada em operação das vias, até o último ano do horizonte considerado no presente estudo.

Para efeito do cálculo dos indicadores de viabilidade econômica, os custos a preços de mercado devem ser convertidos para preços econômicos ou de eficiência mediante aplicação de fatores de conversão. Conforme explicitado no item 5.2, com base nas planilhas detalhadas, os custos das obras foram desmembrados por tipo de insumo. Para o presente caso, foram utilizados os seguintes fatores de conversão para conversão dos preços de mercado em econômicos:

² Para que o Programa seja implementado, é necessária a realização de gastos com atividades que, embora não gerem benefícios diretos, tal como os componentes de infraestrutura, os mesmos são essenciais para o alcance do cumprimento das metas propostas, relativas a elaboração de projetos, gestão dos recursos e acompanhamento da execução física, além de monitoramento e avaliação dos resultados. Os gastos totais previstos no Programa para essas atividades estão estimados em R\$ 4.145.467,42.

- pavimentação de vias: 0,93
- Projetos e Administração do Programa: 0,95
- manutenção: 0,90

A tabela 5.2.1.1, a seguir, apresenta os valores anuais dos custos de investimentos e de manutenção, a preços de mercado e a preços de eficiência.

Tabela 5.1.2.1 – Custos de Investimento e Manutenção (a preços de mercado e econômicos)

ANO	Custos a Preços de Mercado (R\$ 1,00)			Custos Econômicos (R\$ 1,00)		
	Investimento	Manutenção	TOTAL	Investimento	Manutenção	TOTAL
2015						
2016	34.591.703		34.591.703	20.697.000		25.897.000
2017	33.217.776		33.217.776	24.942.564		24.942.564
2018	33.217.776		33.217.776	24.942.564		24.942.564
2019	33.217.776		33.217.776	24.942.564		24.942.564
2020	-	1.300.996	1.300.996		659.224	659.224
2021	-	1.327.018	1.327.018		978.400	978.400
2022	-	1.353.556	1.353.556		997.977	997.977
2023	-	1.380.827	1.380.827	-	1.017.936	1.017.936
2024	-	1.408.240	1.408.240		1.038.295	1.038.295
2025	26.019.913	1.456.404	27.456.317	19.520.130	1.059.051	20.579.189
2026	-	1.500.996	1.500.996	-	959.224	959.224
2027	-	1.327.018	1.327.018		978.400	978.400
2028	-	1.353.556	1.353.556		997.977	997.977
2029	-	1.380.827	1.380.827	-	1.017.936	1.017.936
2030	-	1.408.240	1.408.240	-	1.038.295	1.038.295
2031	-	1.436.404	1.436.404	-	1.059.051	1.059.051
2032	-	1.465.132	1.465.132	-	1.080.242	1.080.242
2033	-	1.494.435	1.494.435	-	1.101.847	1.101.847
2034	-	1.524.324	1.524.324	-	1.123.884	1.123.884
2035	-	1.554.810	1.554.810	-	1.140.362	1.140.362
TOTAL	160.264.844	22.452.377	182.717.321	120.244.830	16.554.136	136.798.966
VPL	110.498.427	8.095.828	118.593.855	82.896.418	4.484.233	87.389.888

Fonte: Cálculos próprios do autor.

4.2.2. Benefícios do Componente

Os benefícios econômicos da implantação das intervenções estruturais foram estimados com base na valorização imobiliária esperada em decorrência das melhorias a serem implantadas. Como instrumental técnico para mensuração dos benefícios, utilizou-se uma função hedônica para medir a máxima disposição a pagar dos usuários pela implantação dos serviços, expressa na valorização dos imóveis localizados na área do projeto. Para isso, foi utilizada a valorização estimada na função hedônica estimada com base uma pesquisa por amostragem na área de influência dos projetos integrantes da primeira etapa do Programa, realizada em dezembro/2009. Nessa pesquisa, foram levantadas informações sobre valor e características físicas dos imóveis, tais como número de cômodos, ocupação, localização, disponibilidade de serviços públicos de infraestrutura, como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, serviços de drenagem, pavimentação de vias etc. Com base nos dados levantados em pesquisa, foi feita a estimativa dos benefícios.

A pesquisa revelou que o valor médio dos imóveis edificados localizados na área de projeto era de R\$ 57.781,25, em dezembro de 2009. O processamento econometrício da pesquisa que

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTONÍO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II - PARECER TÉCNICO

A existência de infraestrutura de pavimentação das vias aumenta o valor dos imóveis em 25,85% na média.

Para o cálculo dos benefícios unitários, foram considerados os imóveis edificados e os lotes vagos, aplicando-se sobre os valores respectivos, o percentual de valorização de 25,85%. Uma vez que a pesquisa foi aplicada junto a moradores da área, não foi possível obter informações relativas aos lotes vagos cujo valor foi estimado com base em dados do cadastro imobiliário do município da Aparecida de Goiânia, no qual os dados relativos ao mês de novembro de 2009 revela que os valores dos terrenos representam cerca de 27% do valor do imóvel edificado³, resultando, no presente caso, no valor de R\$ 15.600,94 para os lotes vagos.

Para efeito de sua utilização no presente estudo, esses dados foram atualizados para agosto de 2015, com base no índice nacional de preços ao consumidor – INPC, resultando nos seguintes valores atualizados: R\$ 83.689,26 referente ao valor médio dos imóveis edificados e R\$ 22.596,10 referente ao valor médio dos lotes vagos.

Consequentemente, os valores atualizados da valorização imobiliária passar a ser os seguintes: R\$ 21.633,67 referentes à valorização imobiliária para imóveis edificados e R\$ 5.841,09 referentes à valorização esperada para lotes vagos.

O número de imóveis beneficiados (lotes vagos e imóveis edificados) localizados nos bairros residenciais, foram extraídos através de contagem mediante utilização de Imagem de satélite da área.

A tabela 5.2.2.1, a seguir, apresenta as quantidades de imóveis beneficiados consideradas nos cálculos dos benefícios.

Tabela 5.2.2.1 – Número de imóveis Beneficiados

Tipos de Intervenção	Nº de Lotes Vagos Beneficiados	Nº de Imóveis Edificados Beneficiados
Pavimentação em Vias Estruturais	7.887	4.632
Total	7.887	4.632

Fonte: Cálculos baseados em plantas, imagens e estimativas do próprio autor.

A quantidade de imóveis beneficiados, bem como a estimativa dos benefícios anuais são apresentados na tabela 5.2.2.2, a seguir.

³ Levantamentos realizados em 2009, em Brasília, junto a corretores de imóveis, revelam que, para efeito de avaliação do valor dos imóveis para financiamento, os corretores e agentes financeiros como Caixa Econômica e bancos privados consideram que nas áreas mais afastadas do centro da cidade os terrenos representam cerca 30% do valor do imóvel e, nas áreas próximas ao centro, representam 40% do valor do imóvel edificado.

Tabela 5.2.2.2 – Projeção dos Benefícios

ANO	Valorização Imobiliária (em R\$ 1,00)				Total de Benefícios (em R\$ 1,00)	
	Terrenos Beneficiados		Edificações Beneficiadas			
	Nº de Lotes	Benefícios	Nº de Edificações	Benefícios		
2015						
2016	2.032	11.870.790	1.194	25.820.970	37.691.760	
2017	1.952	11.399.301	1.148	24.795.403	36.194.704	
2018	1.952	11.399.301	1.146	24.795.403	36.194.704	
2019	1.952	11.399.301	1.146	24.795.403	36.194.704	
2020						
2021						
2022						
2023						
2024						
2025						
2026						
2027						
2028						
2029						
2030						
2031						
2032						
2033						
2034						
2035						
VPL	-	35.044.632	-	76.227.986	111.272.617	

Fonte: Cálculos próprios.

4.2.3. Avaliação Econômica das Intervenções de Pavimentação Estrutural

Os resultados da avaliação econômica do componente de pavimentação viária indicam que, se implementado, haverá uma geração de benefícios totais, em valor presente, da ordem de R\$ 111,3 milhões ao longo dos 16 anos de projeção, após a implantação das obras, contra um total de R\$ 87,4 milhões em custos, também a valor presente, dos quais, R\$ 83,9 milhões em investimentos e R\$ 4,5 milhões em manutenção, proporcionando um resultado líquido de R\$ 23,9 milhões e uma Taxa Interna de Retorno Econômico – TIRE de aproximadamente 15,3% e relação benefício custo B/C de 1,3, portanto, economicamente viável.

A tabela 5.2.3.1, a seguir, apresenta as projeções de custos e benefícios, e resume os resultados da avaliação econômica.



Tabela 5.2.3.1 – Resultados da Avaliação Econômica.

ANO	Benefícios Totais (R\$ 1,00)	Custos Econômicos (R\$ 1,00)			Resultado Líquido (R\$1,00)
		Investimento	Mantenção	Total	
2015					
2016	37.981.760	25.697.000	-	25.697.000	11.794.750
2017	36.194.704	24.942.564	-	24.942.564	11.252.140
2018	36.194.704	24.942.564	-	24.942.564	11.252.140
2019	36.194.704	24.942.564	-	24.942.564	11.252.140
2020	-	-	959.224	959.224	(959.224)
2021	-	-	978.409	978.409	(978.409)
2022	-	-	997.977	997.977	(997.977)
2023	-	-	1.017.938	1.017.938	(1.017.938)
2024	-	-	1.038.295	1.038.295	(1.038.295)
2025	-	19.520.139	1.059.061	20.579.199	(20.579.199)
2026	-	-	959.224	959.224	(959.224)
2027	-	-	978.409	978.409	(978.409)
2028	-	-	997.977	997.977	(997.977)
2029	-	-	1.017.938	1.017.938	(1.017.938)
2030	-	-	1.038.295	1.038.295	(1.038.295)
2031	-	-	1.059.061	1.059.061	(1.059.061)
2032	-	-	1.080.242	1.080.242	(1.080.242)
2033	-	-	1.101.847	1.101.847	(1.101.847)
2034	-	-	1.123.884	1.123.884	(1.123.884)
2035	-	-	1.146.362	1.146.362	(1.146.362)
VPL	111.272.617	62.896.418	4.484.233	87.380.850	23.881.967

RESULTADOS:

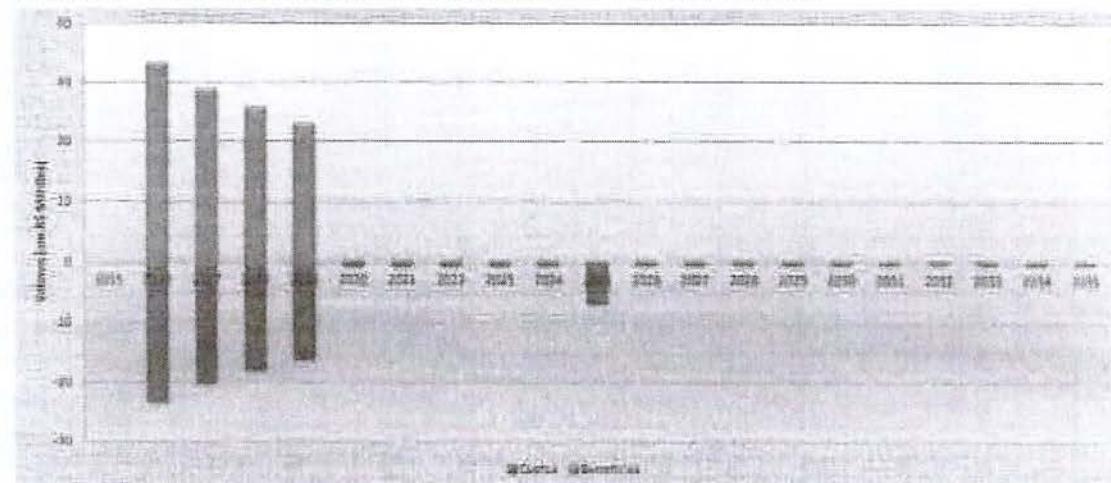
TIR = 16,2%

Relação B/C = 1,3

Fonte: Cálculos próprios do autor.

Uma representação gráfica do fluxo de custos e benefícios ao longo do período de revitalização e de funcionamento do Parque, projetado em 20 anos, é apresentada no gráfico 1, a seguir. Os benefícios e custos são representados nos anos previstos de ocorrência, em valores atualizados para 2015.

Gráfico 1 – Fluxo de Custos e Benefícios em Valor Presente de 2015.



4.2.4. Análise de Sensibilidade

Com o objetivo de verificar se os parâmetros considerados na avaliação econômica são robustos, foram feitos testes de sensibilidade considerando as hipóteses de aumento dos custos e de redução dos benefícios.

Com o teste de variação dos custos, buscou-se descobrir o percentual máximo suportado de aumento de custos para que o resultado da avaliação permaneça viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Do lado dos benefícios, buscou-se encontrar o percentual máximo de redução no montante dos benefícios para que o resultado da avaliação seja considerado viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Os resultados obtidos demonstraram que o projeto suporta aumento de custos de até 39,4% e de redução de até 27,1% nos benefícios para se manter viável em 12% de Taxa Interna de Retorno, conforme demonstrado nas tabelas 5.1.4;1 e 5.2.4.2 a seguir.

Tabela 5.2.4.1 – Sensibilidade de Aumento de Custos

ANO	Benefícios Totais (R\$ 1,00)	Custos Econômicos (R\$ 1,00)			Resultado Líquido (R\$1,00)
		Investimentos	Manutenção	Total	
2010					
2011	37.691.760	36.090.577	-	36.090.577	1.801.182
2012	36.194.704	34.760.456	-	34.760.456	1.434.248
2013	36.194.704	34.760.456	-	34.760.456	1.434.248
2014	36.194.704	34.760.456	-	34.760.456	1.434.248
2015	-	978.409	978.409	978.409	(978.409)
2016	-	978.409	978.409	978.409	(978.409)
2017	-	997.977	997.977	997.977	(997.977)
2018	-	1.017.936	1.017.936	1.017.936	(1.017.936)
2019	-	1.038.295	1.038.295	1.038.295	(1.038.295)
2020	-	1.059.061	1.059.061	1.059.061	(1.059.061)
2021	-	959.224	959.224	959.224	(959.224)
2022	-	978.409	978.409	978.409	(978.409)
2023	-	997.977	997.977	997.977	(997.977)
2024	-	1.017.936	1.017.936	1.017.936	(1.017.936)
2025	-	1.038.295	1.038.295	1.038.295	(1.038.295)
2026	-	1.059.061	1.059.061	1.059.061	(1.059.061)
2027	-	1.080.242	1.080.242	1.080.242	(1.080.242)
2028	-	1.101.847	1.101.847	1.101.847	(1.101.847)
2029	-	1.123.884	1.123.884	1.123.884	(1.123.884)
2030	-	1.146.362	1.146.362	1.146.362	(1.146.362)
VPL	111.272.617	106.767.266	4.505.119	111.272.375	242

RESULTADOS:

TIR = 12,0%
Relação B/C = 1,0
Aumento Máximo dos Custos = 39,4%

Fonte: Cálculos próprios do autor.

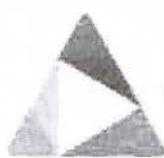


Tabela 5.2.4.2 – Sensibilidade de Redução dos Benefícios

ANO	Benefícios Totais (R\$ 1,00)	Custos Econômicos (R\$ 1,00)			Resultado Líquido (R\$1,00)
		Investimentos	Mantenção	Total	
2010					
2011	27.477.283	25.897.000	-	25.897.000	1.580.283
2012	26.385.939	24.942.564	-	24.942.564	1.443.375
2013	26.385.939	24.942.564	-	24.942.564	1.443.375
2014	26.385.939	24.942.564	-	24.942.564	1.443.375
2015	-	978.409	978.409	978.409	(978.409)
2016	-	978.409	978.409	978.409	(978.409)
2017	-	997.977	997.977	997.977	(997.977)
2018	-	1.017.936	1.017.936	1.017.936	(1.017.936)
2019	-	1.038.295	1.038.295	1.038.295	(1.038.295)
2020	-	1.059.061	1.059.061	1.059.061	(1.059.061)
2021	-	959.224	959.224	959.224	(959.224)
2022	-	978.409	978.409	978.409	(978.409)
2023	-	997.977	997.977	997.977	(997.977)
2024	-	1.017.936	1.017.936	1.017.936	(1.017.936)
2025	-	1.038.295	1.038.295	1.038.295	(1.038.295)
2026	-	1.059.061	1.059.061	1.059.061	(1.059.061)
2027	-	1.080.242	1.080.242	1.080.242	(1.080.242)
2028	-	1.101.647	1.101.647	1.101.647	(1.101.647)
2029	-	1.123.884	1.123.884	1.123.884	(1.123.884)
2030	-	1.146.362	1.146.362	1.146.362	(1.146.362)
VPL	81.117.738	76.811.455	4.606.119	81.118.874	1.164
RESULTADOS:					
TIR =					
Relação B/C =					
Redução Máxima nos Benefícios =					

Fonte: Cálculos próprios do autor.

4.3. Avaliação do Componente de Pavimentação Residencial

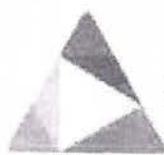
O componente de pavimentação residencial consiste na implantação de aproximadamente 70.000 m² de pavimentação asfáltica em vias locais, distribuídas em vários bairros residenciais da cidade (Solar, Pontal Jardim Veneza, Independência, Cardoso II, Garavelo, Jardim Luz, Buriti Sereno Jardim Itapuã, etc.). Na implantação deste componente, está prevista a utilização de recursos de contrapartida do município.

O custo de implantação deste componente está estimado em aproximadamente R\$ 11,5 milhões, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos da implantação do Programa.

4.3.1. Custos do Componente e Preços de Mercado e Econômicos

Os custos a preços de mercado, das obras de pavimentação residencial totalizam R\$ 11,5 milhões, no entanto, para efeito da avaliação econômica deste componente, foram considerados, também, custos de elaboração de projetos, supervisão de obras, auditoria e gerenciamento do programa⁴, na proporção da participação dos custos de investimento do

⁴ Para que o Programa seja implementado, é necessária a realização de gastos com atividades que, embora não gerem benefícios diretos, tal como os componentes de infraestrutura, são essenciais



componente em relação ao custo total do Programa, resultando num custo total de R\$ 11,5 milhões, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos da implantação do Programa.

Além dos custos de investimento, foram previstos, também, os custos anuais de manutenção das unidades físicas implantadas no âmbito do Programa, todos considerados na base de 1% do valor previsto para investimento, equivalente a R\$ 351.079,02 por ano, iniciando-se no primeiro ano após a conclusão das obras e entrada em operação das vias, até o último ano do horizonte considerado no presente estudo.

Para efeito do cálculo dos indicadores de viabilidade econômica, os custos a preços de mercado devem ser convertidos para preços econômicos ou de eficiência mediante aplicação de fatores de conversão. Conforme explicitado no item 5.2, com base nas planilhas detalhadas, os custos das obras foram desmembrados por tipo de insumo. Para o presente caso, foram utilizados os seguintes fatores de conversão para conversão do preços de mercado em econômicos:

- pavimentação de vias: 0,93
- Projetos e Administração do Programa: 0,95
- manutenção: 0,90

A tabela 5.3.1.1, a seguir, apresenta os valores anuais dos custos de investimentos e de manutenção, a preços de mercado e a preços de eficiência.

para o alcance do cumprimento das metas propostas, relativas a elaboração de projetos, gestão dos recursos e acompanhamento da execução física, além de monitoramento e avaliação dos resultados. Os gastos totais previstos no Programa para essas atividades estão estimados em R\$ 1.852.389,05



Tabela 5.3.1.1 – Custos de Investimento e Manutenção (a preços de mercado e econômicos)

ANO	Custos a Preços de Mercado (R\$ 1,00)			Custos Econômicos (R\$ 1,00)		
	Investimentos	Manutenção	TOTAL	Investimentos	Manutenção	TOTAL
2015						
2016	9.700.524	-	9.700.524	7.253.339	-	7.253.339
2017	9.086.589	-	9.086.589	6.826.653	-	6.826.653
2018	9.086.589	-	9.086.589	6.826.653	-	6.826.653
2019	9.086.589	-	9.086.589	6.826.653	-	6.826.653
2020	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2021	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2022	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2023	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2024	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2025	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2026	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2027	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2028	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2029	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2030	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2031	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2032	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2033	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2034	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2035	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
TOTAL	38.960.291	5.617.284	42.577.555	27.733.807	4.141.808	31.875.905
VPL	28.147.301	1.688.915	29.702.317	21.116.328	1.147.250	22.263.578

Fonte: Cálculos próprios do autor

4.3.2. Benefícios do Componente

Os benefícios econômicos da implantação das intervenções estruturais foram estimados com base na valorização imobiliária esperada em decorrência das melhorias a serem implantadas. Como instrumental técnico para mensuração dos benefícios, utilizou-se uma função hedônica para medir a máxima disposição a pagar dos usuários pela implantação dos serviços, expressa na valorização dos imóveis localizados na área do projeto. Para isso, foi utilizada a valorização estimada na função hedônica estimada com base uma pesquisa por amostragem na área de influência dos projetos integrantes da primeira etapa do Programa, realizada em dezembro/2009. Nessa pesquisa, foram levantadas informações sobre valor e características físicas dos imóveis, tais como número de cômodos, ocupação, localização, disponibilidade de serviços públicos de Infraestrutura, como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, serviços de drenagem, pavimentação de vias etc. Com base nos dados levantados em pesquisa, foi feita a estimativa dos benefícios.

A pesquisa revelou que o valor médio dos imóveis edificados localizados na área de projeto era de R\$ 57.781,25, em dezembro de 2009. O processamento econômétrico da pesquisa que a existência de Infraestrutura de pavimentação das vias aumenta o valor dos imóveis em 25,85% na média.

Para o cálculo dos benefícios unitários, foram considerados os imóveis edificados e os lotes vagos, aplicando-se sobre os valores respectivos, o percentual de valorização de 25,85%. Uma vez que a pesquisa foi aplicada junto a moradores da área, não foi possível obter informações relativas aos lotes vagos cujo valor foi estimado com base em dados do cadastro imobiliário

do município da Aparecida de Goiânia, no qual os dados relativos ao mês de novembro de 2009 revela que os valores dos terrenos representam cerca de 27% do valor do imóvel edificado, resultando, no presente caso, no valor de R\$ 15.600,94 para os lotes vagos.

Para efeito de sua utilização no presente estudo, esses dados foram atualizados para agosto de 2015, com base no índice nacional de preços ao consumidor – INPC, resultando nos seguintes valores atualizados: R\$ 83.689,26 referente ao valor médio dos imóveis edificados e R\$ 22.596,10 referente ao valor médio dos lotes vagos.

Consequentemente, os valores atualizados da valorização imobiliária passar a ser os seguintes: R\$ 21.633,67 referentes à valorização imobiliária para imóveis edificados e R\$ 5.841,09 referentes à valorização esperada para lotes vagos.

O número de imóveis beneficiados (lotes vagos e imóveis edificados) localizados nos bairros residenciais, foram extraídos através de contagem mediante utilização de imagem de satélite da área.

A tabela 5.3.2.1, a seguir, apresenta as quantidades de imóveis beneficiados consideradas nos cálculos dos benefícios.

Tabela 5.3.2.1 – Número de Imóveis Beneficiados

Tipos de Intervenção	Nº de Lotes Vagos Beneficiados	Nº de Imóveis Edificados Beneficiados
Pavimentação em Vias Locais - Bairros Residenciais	1.785	1.455
Total	1.785	1.455

Fonte: Cálculos baseados em plantas, imagens e estimativas do próprio autor.

A quantidade de imóveis beneficiados, bem como a estimativa dos benefícios anuais são apresentados na tabela 5.3.2.2, a seguir.

Tabela 5.3.2.2 – Projeção dos Benefícios

ANO	Valorização imobiliária (em R\$ 1,00)				Total de Benefícios (em R\$ 1.000)	
	Terrenos Beneficiados		Edificações Beneficiadas			
	Nº de Lotes	Benefícios	Nº de Edificações	Benefícios		
2016	458	2.766.432	982	8.351.617	11.118.049	
2017	459	2.591.348	356	7.823.240	10.414.588	
2018	439	2.591.348	358	7.823.240	10.414.588	
2019	436	2.591.348	366	7.823.240	10.414.588	
2020						
2021						
2022						
2023						
2024						
2025						
2026						
2027						
2028						
2029						
2030						
2031						
2032						
2033						
2034						
2035						
VPL		2.827.153		24.333.857	32.161.010	

Fonte: Cálculos próprios.

4.3.3. Avaliação Econômica do Componente

Os resultados da avaliação econômica do componente de pavimentação viária indicam que, se implementado, haverá uma geração de benefícios totais, em valor presente, da ordem de R\$ 32,3 milhões ao longo dos 17 anos de projeção, após a implantação das obras, contra um total de R\$ 22,3 milhões em custos, também a valor presente, dos quais, R\$ 21,1 milhões em investimentos e R\$ 1,2 milhões em manutenção, proporcionando um resultado líquido de R\$ 10,0 milhões e uma Taxa interna de Retorno Econômico – TIRE de aproximadamente 17,6% e relação benefício custo B/C de 1,4, portanto, economicamente viável.

A tabela 5.3.3.1, a seguir, apresenta as projeções de custos e benefícios, e resume os resultados da avaliação econômica.

Tabela 5.3.3.1 – Resultados da Avaliação Econômica.

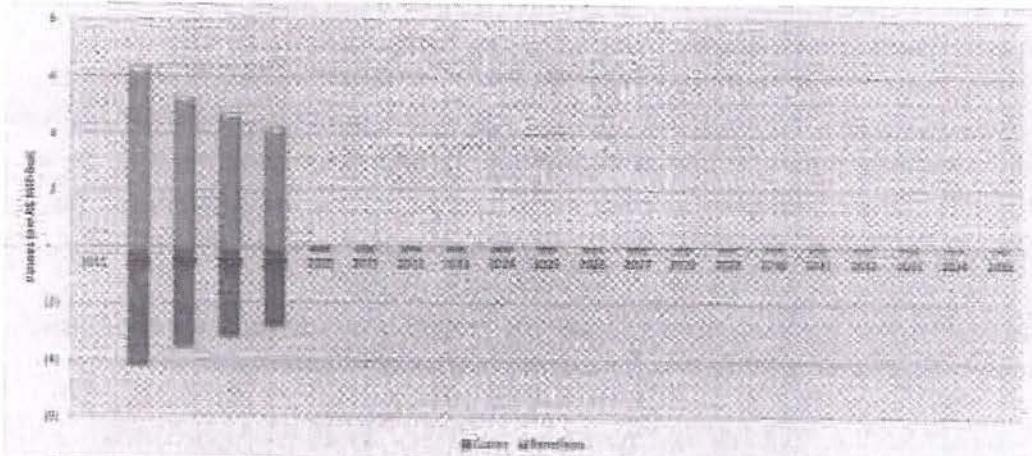
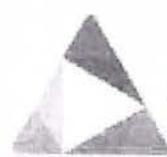
ANO	Benefícios Totais (R\$ 1,00)	Custo Econômico (R\$ 1,00)			Resultado Líquido (R\$ 1,00)
		Investimentos	Manutenção	Total	
2015					
2016	11.118.249	7.253.336		7.253.336	3.864.909
2017	10.414.558	5.926.663		5.926.663	3.587.735
2018	10.414.558	5.826.811		5.826.811	3.587.735
2019	10.414.558	5.876.251		5.876.251	3.587.735
2020		258.851		258.851	(258.851)
2021		258.851		258.851	(258.851)
2022		258.851		258.851	(258.851)
2023		258.851		258.851	(258.851)
2024		258.851		258.851	(258.851)
2025		258.851		258.851	(258.851)
2026		258.851		258.851	(258.851)
2027		258.851		258.851	(258.851)
2028		258.851		258.851	(258.851)
2029		258.851		258.851	(258.851)
2030		258.851		258.851	(258.851)
2031		258.851		258.851	(258.851)
2032		258.851		258.851	(258.851)
2033		258.851		258.851	(258.851)
2034		258.851		258.851	(258.851)
2035		258.851		258.851	(258.851)
VPF	33.281.010	21.116.328	1.147.250	22.382.378	8.907.432

RESULTADOS:
TIR = 17,6%
Relação B/C = 1,4

Todos os valores em R\$ 2015.

Uma representação gráfica do fluxo de custos e benefícios ao longo do período de revitalização e de funcionamento do Parque, projetado em 20 anos, é apresentada no gráfico 1, a seguir. Os benefícios e custos são representados nos anos previstos de ocorrência, em valores atualizados para 2015.

Gráfico 2 – Fluxo de Custos e Benefícios em Valor Presente de 2015.



4.3.4. Análise de Sensibilidade

Com o objetivo de verificar se os parâmetros considerados na avaliação econômica são robustos, foram feitos testes de sensibilidade considerando as hipóteses de aumento dos custos e de redução dos benefícios.

Com o teste de variação dos custos, buscou-se descobrir o percentual máximo suportado de aumento de custos para que o resultado da avaliação permaneça viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Do lado dos benefícios, buscou-se encontrar o percentual máximo de redução no montante dos benefícios para que o resultado da avaliação seja considerado viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Os resultados obtidos demonstraram que o projeto suporta aumento de custos de até 47,3% e de redução de até 31,0% nos benefícios para se manter viável em 12% de Taxa Interna de Retorno, conforme demonstrado nas tabelas 5.3.4.1 e 5.3.4.2 a seguir.

Tabela 5.3.4.1 – Sensibilidade de Aumento de Custos

ANO	Benefícios Totais (R\$ 1.00)	Custos Econômicos (R\$ 1.00)			Resultado Líquido (R\$1.00)
		Investimentos	Manejo	Total	
2016	11.116.249	10.957.070		10.957.070	621.179
2017	10.414.588	10.058.684		10.058.684	355.903
2018	10.414.588	10.058.684		10.058.684	355.903
2019	10.414.588	10.058.684		10.058.684	355.903
2020	-	258.851		258.851	(258.851)
2021	-	258.851		258.851	(258.851)
2022	-	258.851		258.851	(258.851)
2023	-	258.851		258.851	(258.851)
2024	-	258.851		258.851	(258.851)
2025	-	258.851		258.851	(258.851)
2026	-	258.851		258.851	(258.851)
2027	-	258.851		258.851	(258.851)
2028	-	258.851		258.851	(258.851)
2029	-	258.851		258.851	(258.851)
2030	-	258.851		258.851	(258.851)
2031	-	258.851		258.851	(258.851)
2032	-	258.851		258.851	(258.851)
2033	-	258.851		258.851	(258.851)
2034	-	258.851		258.851	(258.851)
2035	-	258.851		258.851	(258.851)
VPL	32.261.010	31.112.797	1.147.296	32.260.048	962

RESULTADOS:

TIR = 10,05%

Relação B/C = 1,0

Aumento Máximo dos Custos = 47,7%

Fonte: Cálculos próprios do autor

Tabela 5.3.4.2 – Sensibilidade de Redução dos Benefícios

ANO	Benefícios Totais (R\$ 1.00)	Custos Econômicos (R\$ 1.00)			Resultado Líquido (R\$1.00)
		Investimentos	Manejo	Total	
2016	7.672.815	7.552.839	-	7.552.839	420.476
2017	7.188.148	6.929.883	-	6.929.883	361.296
2018	7.188.148	6.929.883	-	6.929.883	361.296
2019	7.188.148	6.929.883	-	6.929.883	361.296
2020	-	258.851		258.851	(258.851)
2021	-	258.851		258.851	(258.851)
2022	-	258.851		258.851	(258.851)
2023	-	258.851		258.851	(258.851)
2024	-	258.851		258.851	(258.851)
2025	-	258.851		258.851	(258.851)
2026	-	258.851		258.851	(258.851)
2027	-	258.851		258.851	(258.851)
2028	-	258.851		258.851	(258.851)
2029	-	258.851		258.851	(258.851)
2030	-	258.851		258.851	(258.851)
2031	-	258.851		258.851	(258.851)
2032	-	258.851		258.851	(258.851)
2033	-	258.851		258.851	(258.851)
2034	-	258.851		258.851	(258.851)
2035	-	258.851		258.851	(258.851)
VPL	22.260.048	21.116.328	1.147.360	22.260.048	1.371

RESULTADOS:

TIR = 12,0%

Relação B/C = 1,0

Redução Máxima nos Benefícios = 45,9%

Fonte: Cálculos próprios do autor

5. Avaliação Econômica Global do Programa

Com o objetivo de demonstrar os resultados consolidados de todos os investimentos previstos no Programa, foi realizada uma avaliação econômica global, considerando os custos

econômicos e benefícios vinculados a todos os componentes de investimento avaliados, de forma a demonstrar a viabilidade do programa em seu conjunto.

Os resultados obtidos demonstram que o projeto tem um custo econômico total, em valor presente, de R\$ 136,3 milhões, dos quais R\$ 129,4 milhões referentes a custos de investimentos e R\$ 6,9 milhões referentes a custos de operação e manutenção dos componentes a serem implantados, gerando, por outro lado, estima-se a geração de R\$ 143,5 milhões de benefícios totais.

Conforme demonstrado na tabela 6.1, os resultados demonstram que o projeto é viável em seu conjunto, com uma taxa interna de retorno de 12,8%, relação benefício custo de 1,1 e valor presente líquido de R\$ 7,2 milhões.

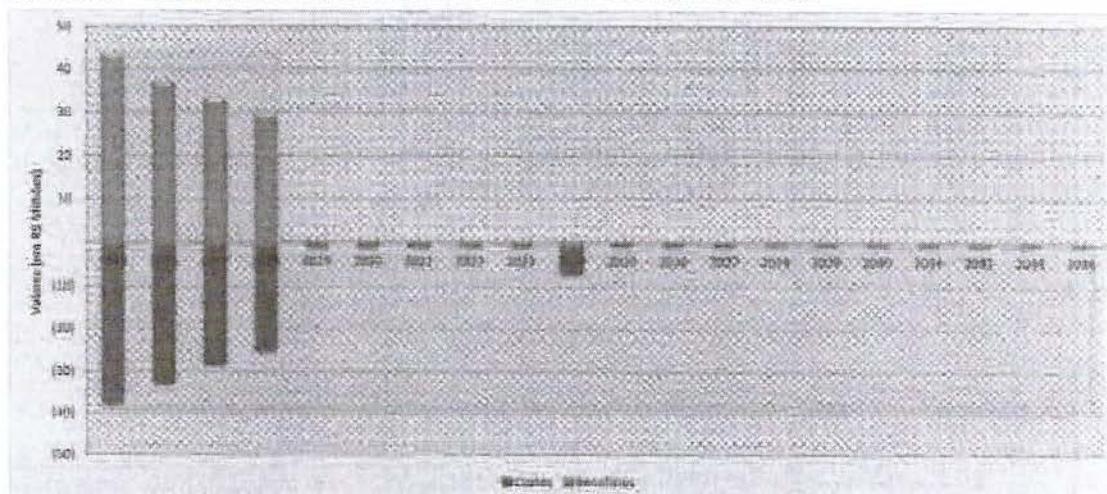
Tabela 6.1 – Avaliação Econômica Global do Programa

ANO	Benefícios (R\$ 1,00)			Custos Econômicos (R\$ 1,00)								Percentual Anualizado (R\$ 1,00)	
	Reinvestimento Estimado	Reinvestimento Realizado	Total	Investimento			Operação e Manutenção			Total de Custos			
				Reinvestimento Estimado	Reinvestimento Realizado	Variação a Salvo	Salvo	Reinvestimento Estimado	Reinvestimento Realizado	Variação a Salvo	Salvo		
2016													
2017	87.981.080	11.116.048	46.812.048	22.497.039	7.322.204	8.862.104	-47.042.449	-	-	-	47.042.449	8.786.968	
2018	35.194.704	13.474.568	46.528.262	24.862.564	10.018.967	11.126.271	-90.328.937	-	-	-	45.828.537	2.861.467	
2019	35.194.704	13.474.568	46.528.262	24.862.564	11.126.271	11.621.462	-10.460.619	-	-	-	34.485.914	1.146.279	
2020	35.194.704	13.474.568	46.528.262	24.862.564	11.126.271	11.621.462	-10.460.619	-	-	-	30.138.518	1.013.119	
2021								969.204	258.851	323.070	1.810.704	1.510.764	1.510.764
2022								373.420	258.851	292.520	1.822.598	1.429.868	1.429.868
2023								382.577	258.851	292.520	1.546.407	1.546.407	1.546.407
2024								1.127.656	258.851	222.620	1.889.476	1.889.476	1.889.476
2025								1.028.286	258.851	202.620	1.588.773	1.588.773	1.588.773
2026								1.028.281	258.851	202.620	1.810.541	24.139.868	24.139.868
2027								460.224	258.851	162.620	1.510.764	1.510.764	1.510.764
2028								379.440	258.851	202.620	1.526.407	1.526.407	1.526.407
2029								461.277	258.851	202.620	1.248.407	1.248.407	1.248.407
2030								4.412.598	258.851	202.620	1.588.416	1.588.416	1.588.416
2031								1.028.290	258.851	202.620	1.588.773	1.588.773	1.588.773
2032								1.028.281	258.851	202.620	1.810.541	1.810.541	1.810.541
2033								1.028.281	258.851	202.620	1.510.764	1.510.764	1.510.764
2034								1.028.281	258.851	202.620	1.810.541	1.810.541	1.810.541
2035								1.127.656	258.851	202.620	1.510.764	1.510.764	1.510.764
VPL	111.272.517	32.281.056	143.553.573	22.308.418	7.176.326	25.204.257	129.416.992	4.398.233	1.147.290	1.298.302	5.038.448	128.158.357	7.770.181
RESUMO TECNICO													
TIR = 12,8%													
Reinvestido R\$ = 1,00													
VPL = 111.272.517													

Fonte: Cálculos elaborados pelo autor

Uma representação gráfica do fluxo de custos e benefícios ao longo do período de revitalização e de funcionamento do Parque, projetado em 20 anos, é apresentada no gráfico 1, a seguir. Os benefícios e custos são representados nos anos previstos de ocorrência, em valores atualizados para 2015.

Gráfico 3 – Fluxo de Custos e Benefícios em Valor Presente de 2015.



5.1. Análise de Sensibilidade

Com o objetivo de verificar se os parâmetros considerados na avaliação econômica são robustos, foram feitos testes de sensibilidade considerando as hipóteses de aumento dos custos e de redução dos benefícios.

Com o teste de variação dos custos, buscou-se descobrir o aumento máximo suportado de aumento de custos de investimento para que o resultado da avaliação permaneça viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Do lado dos benefícios, buscou-se encontrar a redução máxima permitida nos benefícios para que o resultado da avaliação seja considerado viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Os resultados obtidos demonstraram que o projeto suporta aumento de custos de até 5,5% e de redução de até 5,0% nos benefícios para se manter viável em 12% de Taxa Interna de Retorno, conforme demonstrado nas tabelas 6.2 e 6.3, a seguir.

Tabela 6.1.1 – Sensibilidade de Aumentos nos Custos

ANO	Benefícios (R\$ 1.00)			Custos Econômicos (R\$ 1.00)								Benefício (R\$ 1.00)	
				Investimento				Operação e Manutenção					
	Pavimentação Estrutural	Pavimentação Residencial	Total	Pavimentação Estrutural	Pavimentação Residencial	Educação e Saúde	Salários	Pavimentação Estrutural	Pavimentação Residencial	Educação e Saúde	Salários		
2016	17.691.768	11.116.349	48.210.008	27.331.594	7.695.174	8.385.782	44.372.900					64.372.690	4.637.338
2017	38.194.704	19.414.388	46.603.292	38.234.583	7.206.060	9.666.841	43.196.004					42.195.084	3.413.208
2018	34.194.704	10.414.388	46.603.292	29.324.582	7.206.060	6.117.807	41.847.049					41.847.043	4.982.243
2019	36.194.704	10.414.388	46.603.292	38.324.582	7.206.060	7.764.738	41.514.178					41.514.178	5.235.114
2020								969.224	256.851	292.630	1.510.704	1.810.704	(1.510.704)
2021								978.409	256.851	292.630	1.520.809	1.820.809	(1.520.809)
2022								987.597	256.851	292.630	1.546.457	1.846.457	(1.546.457)
2023								1.017.908	256.851	292.630	1.589.416	1.889.416	(1.589.416)
2024								1.038.206	256.851	292.630	1.639.715	1.939.715	(1.639.715)
2025			20.811.554		30.921.554			1.251.061	256.851	292.630	1.810.541	22.212.095	(22.212.095)
2026								976.234	256.851	292.630	1.510.704	1.810.704	(1.510.704)
2027								975.420	256.851	292.630	1.520.809	1.820.809	(1.520.809)
2028								984.597	256.851	292.630	1.546.457	1.846.457	(1.546.457)
2029								1.017.356	256.851	292.630	1.589.416	1.889.416	(1.589.416)
2030								1.038.298	256.851	292.630	1.639.715	1.939.715	(1.639.715)
2031								1.059.051	256.851	292.630	1.810.541	1.875.841	(1.875.841)
2032								1.082.342	256.851	292.630	1.531.722	1.831.722	(1.831.722)
2033								1.101.847	256.851	292.630	1.853.527	1.853.527	(1.853.527)
2034								1.125.994	256.851	292.630	1.875.369	1.875.369	(1.875.369)
2035								1.146.362	256.851	292.630	1.897.847	1.897.847	(1.897.847)
VPL	111.272.817	82.351.040	143.633.857	87.408.879	22.286.172	26.811.843	136.896.683	8.484.223	1.147.280	1.290.682	8.939.488	143.426.138	8.888

RESULTADOS:

TIR =

82,8%

Relação B/C =

1,28

Aumento Máximo dos Custos =

5,23%

Fonte: Cálculos elaborados pelo próprio autor

Tabela 6.1.2 – Sensibilidade de Redução de Benefícios

ANO	Benefícios (R\$ 1.00)			Custos Econômicos (R\$ 1.00)								Benefício (R\$ 1.00)	
				Investimento				Operação e Manutenção					
	Pavimentação Estrutural	Pavimentação Residencial	Total	Pavimentação Estrutural	Pavimentação Residencial	Educação e Saúde	Salários	Pavimentação Estrutural	Pavimentação Residencial	Educação e Saúde	Salários		
2016	26.695.758	17.177.224	43.873.020	25.917.100	7.251.200	8.820.100	42.242.463					42.043.443	4.125.576
2017	34.284.624	9.812.154	44.276.361	24.942.064	8.820.853	9.159.221	40.329.857					40.022.827	3.745.724
2018	44.284.627	0.603.794	44.272.361	24.942.554	8.825.556	7.597.958	39.300.914					39.407.914	4.817.447
2019	44.284.627	8.595.794	44.274.361	24.942.554	8.825.556	7.576.170	39.300.914					39.403.512	5.124.366
2020								166.224	256.851	292.630	1.512.754	1.812.754	(1.812.754)
2021								976.409	256.851	292.630	1.520.809	1.820.809	(1.820.809)
2022								985.597	256.851	292.630	1.546.457	1.846.457	(1.846.457)
2023								1.017.356	256.851	292.630	1.589.416	1.889.416	(1.889.416)
2024								1.038.298	256.851	292.630	1.639.715	1.939.715	(1.939.715)
2025			12.541.134		18.526.134			1.059.051	256.851	292.630	1.569.776	1.869.776	(1.869.776)
2026								1.069.201	256.851	292.630	1.610.341	21.195.080	(21.195.080)
2027								982.154	256.851	292.630	1.510.704	1.810.704	(1.810.704)
2028								981.402	256.851	292.630	1.520.809	1.820.809	(1.820.809)
2029								987.597	256.851	292.630	1.546.457	1.846.457	(1.846.457)
2030								1.017.356	256.851	292.630	1.589.416	1.889.416	(1.889.416)
2031								1.037.300	256.851	292.630	1.639.416	1.939.416	(1.939.416)
2032								1.058.237	256.851	292.630	1.569.776	1.869.776	(1.869.776)
2033								1.089.051	256.851	292.630	1.610.541	1.810.541	(1.810.541)
2034								1.080.242	256.851	292.630	1.621.722	1.821.722	(1.821.722)
2035								1.101.847	256.851	292.630	1.663.227	1.865.227	(1.865.227)
VPL	122.707.574	30.547.537	162.255.111	21.158.228	25.408.387	129.418.302	4.684.223	1.147.280	1.285.260	2.836.488	130.355.433	78	

RESULTADOS:

TIR =

53,8%

Relação B/C =

3,23

Aumento Máximo dos Custos =

5,23%

Fonte: Cálculos elaborados pelo próprio autor

RESUMO EXECUTIVO

A avaliação econômica do Programa foi realizada com o uso de análise custo-benefício. Para tanto, se estimou os benefícios e custos incrementais de das intervenções relativas a pavimentação estrutural e pavimentação residencial para um período de 20 anos, a preços de eficiência, os quais foram atualizados a uma taxa de desconto de 12% a.a., calculando-se a rentabilidade com base em indicadores como: taxa interna de retorno, relação benefício-custo e valor presente líquido.

Foram realizadas avaliações para as intervenções de pavimentação, isoladamente, e uma avaliação global do programa que agrupou custos e benefícios de todos os componentes.



As intervenções avaliadas neste estudo foram: pavimentação estrutural e pavimentação residencial. As intervenções relativas às obras de educação e de saúde foram consideradas apenas nos custos da avaliação global de Programa. Na avaliação das intervenções, foram incluídos, proporcionalmente, os custos dos demais componentes do programa que agrupam atividades de apoio para sua implantação, como: estudos e projetos complementares, supervisão de obras, gerenciamento e auditoria.

No componente de pavimentação estrutural foram avaliadas ações que envolvem implantação de pavimento asfáltico em vias estruturais, restauração de pavimento e construção de pontes e bueiros. No componente de pavimentação residencial considerou-se ações de implantação de pavimento asfáltico em vias locais de bairros residenciais. No componente de obras para educação foi avaliado a implantação de um centro tecnológico e construção de novas unidades educacionais. No componente de obras na saúde foi avaliado a implantação de um hospital geral dotado de unidades de urgência e emergência e unidade de pronto atendimento.

Estimativa dos Benefícios

Para os componentes de pavimentação estrutural e residencial foram estimados os benefícios da valorização imobiliária, mediante a utilização de uma função hedônica com base em dados de pesquisa de campo realizada na área de influência dos projetos integrantes da primeira etapa do Programa.

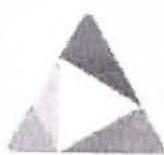
As avaliações consistiram da construção de um fluxo de caixa comparativo de custos e benefícios incrementais resultantes das diferenças entre as situações com projeto e sem projeto.

Na tabela a seguir apresenta-se o resumo dos resultados obtidos nas avaliações por tipo de intervenção e na avaliação global do Programa.

Componentes Estruturantes	Valor Presente (em R\$ milhões)				TIRF (%)	SC
	Benefícios	Investimentos	Operação e Manutenção	Benefícios Líquidos		
Pavimentação Estrutural	111,3	82,9	4,8	23,6	15,3	1,3
Pavimentação Residencial	32,5	21,1	1,1	10,0	17,6	1,4
Educação e Saúde	0,0	25,4	1,3	-	-	-
PROGRAMA	143,8	129,4	6,9	143,5	12,6	1,3

Fonte: Cálculos do próprio autor

Os resultados das avaliações demonstraram que o programa é economicamente viável em seu conjunto e, também, em suas intervenções estruturantes consideradas isoladamente, uma vez que em todas as análises os resultados demonstraram: relação benefício/custo maior do que um (um), valor presente líquido positivo e a taxa interna de retorno foi superior a 12%. Foram realizadas, também, análises de sensibilidade para testar se os parâmetros considerados nas estimativas são robustos. Na primeira análise de sensibilidade foi calculado



o percentual máximo de aumento dos custos suportado para que os componentes e o programa em seu conjunto permaneçam viáveis em 12% de taxa interna de retorno. Na segunda sensibilidade foi calculada a redução máxima suportada no montante dos benefícios para a manutenção da condição de viabilidade em 12% de taxa interna de retorno. Os resultados das análises de sensibilidade são apresentados no quadro a seguir:

Componentes Estruturantes	Tipos de Sensibilidade		TIRE (%)
	Aumento dos Custos para TIRE = 12%	Redução dos Benefícios para TIRE	
Pavimentação Estrutural	39,4%	27,1%	12
Pavimentação Residencial	47,3%	31,0%	12
PROGRAMA	5,5%	5,0%	12

Fonte: Cálculos do próprio autor.

• INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A implantação do projeto beneficiará diretamente e indiretamente toda a população do município de Aparecida de Goiânia, ou seja, mais de 500 mil pessoas, através execução das obras de pavimentação, de construção de pontes e bueiros unípios, as quais trafegam periodicamente em torno de 800 mil veículos de usuários locais.

O interesse econômico e social da operação esperados são de naturezas variadas. Primeiramente, espera-se que as ações para a criação de novos vetores de expansão urbana tenham, pelo menos, os seguintes resultados:

- a) Concorram para tornar mais atrativa a ocupação da área de expansão urbana com empreendimentos produtivos novos ou descentralização de empreendimentos que ocupem hoje áreas saturadas do Município;
- b) Favoreçam a criação de novos empregos diretos nas atividades econômicas que ali venham a se desenvolver. As obras de revestimento viário nos bairros e nas principais artérias do município deverão contribuir para a redução de custos relacionados ao tempo de viagens, operação e manutenção de veículos, reduzir gastos públicos e privados com a diminuição de acidentes de trânsito e a melhoria da acessibilidade da população, sobretudo a mais carente situada em bairros mais distantes dos serviços públicos.

Além disso, contribuirão significativamente para a melhoria ambiental das áreas beneficiadas, com elevação dos níveis de habitabilidade dos bairros. Finalmente, o revestimento das vias contribuirá para diminuir os níveis de assoreamento das redes de drenagem e das calhas dos cursos d'água, além de facilitar o sistema de coleta de lixo e de varrição de logradouros, aumentando sua cobertura e eficácia.

O Centro Tecnológico irá buscar um comportamento exemplar quanto à interação com a comunidade e a população da região, além de contribuir para a infraestrutura humana, física e organizacional, possibilitando que as suas empresas sejam competitivas na economia globalizada da sociedade do conhecimento.

Essas obras, uma vez concluídas, aumentarão o valor dos imóveis urbanos atualmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO
DE APARECIDA DE GOIÂNIA II - PARECER TÉCNICO



subvalorizados devido às condições físicas da infraestrutura urbana, e assim poderão exercer impactos positivos sobre as finanças do município e o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas.

É certo, também, que durante a implementação do Programa haverá a geração de empregos diretos nas empresas construtoras e nas consultoras de elaboração de projetos, com o aproveitamento de parte da mão-de-obra local, além de inúmeros empregos diretos e indiretos que serão gerados.

• CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Aparecida de Goiânia, 04 de janeiro de 2019.

GUSTAVO MENDANHA MELLO
PREFEITO MUNICIPAL


ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA ROSA
Secretário da Fazenda
Coordenador Geral da UGP

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

132ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 01/0132, de 28 de setembro de 2018.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa de Restruturação Viária na Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II
- 2. Mutuário:** Município de Aparecida de Goiânia - GO
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora:** Corporação Andina de Fomento - CAF
- 5. Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 35.000.000,00
- 6. Valor da Contrapartida:** no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIE nº 2, de 5 de setembro de 2017.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA, Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 04/10/2018, às 14:39.



Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN, Presidente da COFIEX**, em 09/10/2018, às 18:45.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7130056** e o código CRC **B237F6EC**.



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 03 de janeiro de 2019, quinta - feira - Ano 5 - Nº 1059

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N° 3.444, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 3.355, de 03 de maio de 2017, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.355, de 03 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, para financiamento de obras no âmbito do Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º (...)

§1º. Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados ao PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II, que contempla um conjunto de obras de ações de pavimentação e de implantação de obras de arte. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o §2º do art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.355, de 03 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito de Aparecida de Goiânia, 26 de novembro de 2018.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO "P" N° 1088 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DEC R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), NEUBER VIEIRA DE CASTRO, CPF - 006.968.261-51, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES - I.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 02/10/2018, e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de outubro de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

NEUBER VIEIRA DE CASTRO
NOMEADO

DECRETO "P" N° 1159 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DEC R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), NEUBER VIEIRA DE CASTRO, CPF - 006.968.261-51, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC - I.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/11/2018, e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

NEUBER VIEIRA DE CASTRO
NOMEADO

DECRETO "P" N° 1183 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES(AS) QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DEC R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhores (as), abaixo, do cargo em comissão, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	NÍVEL	CARGO	DES L I - GAR
ALTAIR BISINOTTO DE OLIVEIRA	810.097.391-15	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	04/12/2018
ARIVAN ALVES FERREIRA	810.097.391-15	CCS-3	CHEFE DE SAUDE - CHEFE DE APOIO INSTITUCIONAL ESF II	04/12/2018
CRISTIANO ROBERTO DE SOUZA	903.936.601-25	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	12/11/2018
DIANARI FERNANDES DE OLIVEIRA	082.816.291-34	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	09/11/2018
DIVANY ALVES DORNELIO	032.529.181-02	AED-1	ASSESSOR ESPECIAL III	12/11/2018
FLAVIO MOREIRA DE SOUSA	782.178.491-53	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	13/11/2018
JOSE CARLOS MARTINS	742.786.149-34	AES-1	ASSESSOR ESPECIAL I	09/11/2018
LUANA MENEZES VIANA	038.857.611-14	AES-2	ASSESSOR ESPECIAL II	04/09/2018
LUBIA SILVA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	986.682.931-68	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	29/10/2018



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 12 de Maio de 2017 - Ano 3 - Nº 660

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL N° 3.355, DE 03 DE MAIO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo, a contratar empréstimo junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, para financiamento de obras no âmbito do PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, Operação de Crédito Externo, junto Corporação Andina de Fomento - CAF, até o limite de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos), que serão convertidos em moeda corrente nacional na data de seu efetivo ingresso no movimento financeiro do município, de acordo com a cotação do Dólar (US\$) estabelecido pelo Banco Central do Brasil S/A., no dia do ingresso dos recursos no Brasil.

§ 1º - Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados ao PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II, que contempla um conjunto de obras de ações de pavimentação, de implantação de obras de arte, obras educacionais e para a saúde.

§ 2º - A operação de crédito de que trata o "caput" deste artigo será processada nos termos da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, da Recomendação nº 08/0108, de 17 de dezembro de 2014, da Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Resolução nº 03/279, de 27 de janeiro de 2017, da Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que recomendaram a preparação do Projeto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular como contra garantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substitui-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - firmar contratos aditivos, convênios e acordos necessários à implementação do referido projeto;
- II - criar uma Unidade de Gerenciamento de Projeto - UGP, com a finalidade de desenvolver, acompanhar e supervisionar a execução do contrato de empréstimo objeto desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como valores de contrapartida de recursos próprios nos empreendimentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia-GO, 03 de maio de 2017.

GUSTAVO MENDANHA MELO
Prefeito Municipal

AFONSO BOAVENTURA
Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
Secretário da Fazenda

LEI MUNICIPAL N° 3.354, DE 03 DE MAIO DE 2017

Revoga a Lei nº 2.635, de 15 de março de 2007 e Lei nº 2.783, de 10 de dezembro de 2008.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Art. 1º - Ficam expressamente revogadas as seguintes Leis Municipais.

I- Lei Municipal nº 2.635 de 15 de março de 2007, que "Desafeta imóveis públicos e autoriza doações no loteamento Jardim Buriti Sereno, neste município";

II- Lei Municipal nº 2.783 de 10 de dezembro de 2008, que "Revoga as alíneas "a" e "b" do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.635 de 15 de março de 2007, que faz doações no loteamento Buriti Sereno, neste município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Aparecida de Goiânia-GO, 03 de maio de 2017.

GUSTAVO MENDANHA MELO
Prefeito Municipal

AFONSO BOAVENTURA
Chefe da Casa Civil

LEI MUNICIPAL N° 3.356, DE 03 DE MAIO DE 2017

Institui o "Dia do Despertar Ambiental" e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, neste Município, a data comemorativa denominada "Dia do Despertar Ambiental", a ser comemorada anualmente, no dia 15 de fevereiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia-GO, 03 de maio de 2017.

GUSTAVO MENDANHA MELO
Prefeito Municipal

AFONSO BOAVENTURA
Chefe da Casa Civil

LEI MUNICIPAL N° 3.352, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 1.523/1996, que institui o Fundo Municipal de Assistência Social.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.523, de 03 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que tem por objetivo gerenciar os recursos destinados à implementação e ao desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão que vier a substituí-la.